



JUSTIÇA FEDERAL  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

*EDITAL DE LICITAÇÃO*  
*MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO*

*Nº 07/2020*

*Contratação de empresa especializada de engenharia elétrica,  
visando à Reforma e Modernização da Subestação de 2.500 KVA  
do Edifício Sede – Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará –  
JFCE (com fornecimento de materiais e serviços necessários à  
sua execução).*

**AVISO**

*Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às  
condições/exigências expressas neste edital e seus  
anexos, notadamente quanto ao credenciamento,  
objetivando uma perfeita participação no certame.*

*DÚVIDAS? (85) 3521-2625  
pregoeiro@jfce.jus.br*

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020**

A UNIÃO, através JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ e por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº. 217 de 23 de dezembro de 2019, da Diretora da Secretaria Administrativa, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo menor preço global, com adjudicação global, com regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, por meio da internet, por meio do sistema Comprasnet, disponível no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para contratação de empresa especializada de engenharia elétrica para a Reforma e Modernização da Subestação de 2.500 KVA do Edifício Sede – Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará – JFCE, Fortaleza-CE (com fornecimento de materiais e serviços necessários à sua execução). A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, com o Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/00, com o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com o Decreto Federal nº 7.983, de 08/04/13, com a Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e suas alterações, com o Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/15, com a Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010, com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, com a Instrução Normativa SG/MPDG nº 05, de 25/05/2017 e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento. Todas as referências de tempo no edital, aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma serão registrados no sistema eletrônico, tendo em vista o que consta no P.A. SEI nº 0000687-92.2020.4.05.7600. Os documentos, quando solicitados, devem ser enviados para a sede da Justiça Federal no Ceará, situada na Praça General Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa – Seção de Licitações no 8º andar, Centro – Fortaleza/CE, CEP 60.035-210.

O código UASG da Justiça Federal no Ceará é 90006.

O certame será realizado no dia 22/04/2020, às 10h:00min.

**MODO DE DISPUTA DE ENVIO DE LANCES:**

**(X) ABERTO E FECHADO**

São partes integrantes deste edital:

**ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;**

**ANEXO II - Planilha orçamentária;**

**ANEXO III – Modelo de Proposta; e**

**ANEXO IV – Minuta de Contrato.**

**1.0 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1** Em conformidade com o termo de referência, o objeto deste certame é a contratação de empresa especializada de engenharia elétrica, visando à **Modernização da Subestação de 2.500**

**KVA** (com fornecimento de materiais e serviços necessários à sua execução), no edifício **SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, localizado na Praça Murilo Borges, nº 01 – Centro – Fortaleza - CE**, em conformidade com as condições, quantitativos, exigências e especificações técnicas discriminadas nos projetos básico executivo e seus respectivos anexos:

**1.1.1. O projeto contempla a mudança do sistema de medição, com a instalação de um conjunto compacto de medição em poste, em média tensão, na área externa da edificação;**

**1.1.2. Substituição do ramal de ligação e dos cubículos de disjunção e proteção, em média tensão, instalados na subestação, por painéis SM6 com disjuntor em média tensão a vácuo, seccionadoras e fusíveis HH, para a proteção dos transformadores a seco existentes;**

**1.1.3. Diminuição da potência instalada da subestação para 1.750 kVA, com um Transformador 13,8 - 0,380/0,220 kV – 1.000kVA e outro de 13,8 - 0,380/0,220 kV – 750kVA e ainda a instalação de relé secundário na proteção geral da subestação.**

**1.2. Os serviços acima discriminados estão de acordo com os projeto básico e executivo detalhados (Anexos do Termo de Referência) elaborados pela empresa ARCHITETURAL PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 02.461.758/0001-52, contendo especificações técnicas executivas, assim como estratégias de execução, cujos quantitativos encontram-se detalhados na planilha do Anexo II deste Edital, conforme o memorial de cálculo e condições constantes deste Edital e seus Anexos.**

**1.3. Este Edital estabelece os requisitos para participação no Pregão Eletrônico, o critério que será adotado para o julgamento das Propostas e as condições da contratação da empresa VENCEDORA.**

**1.4. A contratação dar-se-á mediante convocação do adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93.**

**1.5. O preço máximo estimado e admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame será de R\$ 1.038.537,55 (um milhão, trinta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme documentos anexados aos autos, com fulcro no inciso III, do art. 3º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002. Os preços máximos unitários e totais estão discriminados no ANEXO II - Planilha orçamentária com o BDI de 25 % (vinte e cinco por cento) para os serviços e 14,02% para aquisição de equipamentos.**

**1.6. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.**

1.7. Será permitida a subcontratação parcial do objeto deste certame licitatório, conforme estabelecido no item 8 do Termo de Referência anexo a este Edital (ANEXO I).

1.8. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no Compras governamentais e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.9. A(s) **LICITANTE(s)** interessadas em participar da licitação **RECOMENDA-SE** vistoriar o local, discriminado abaixo, onde serão executados os serviços objeto deste edital (**VISITA TÉCNICA FACULTATIVA**), que poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00h às 11h30min e das 14:00h às 17h30min, até um dia antes da data da abertura da sessão pública, agendando dia e horário pelo seguinte endereço/Setor responsável/telefone abaixo:

IMÓVEL DA JFCE	SETOR	TELEFONE
SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ - Praça Murilo Borges, 01 - Centro, Fortaleza/CE.	Comissão de Obras, sala nº 02, no Térreo.	(85) 3521-2649

1.9.1. A licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades.

1.9.2. A declaração da **LICITANTE**, em sua Proposta Comercial, de que conhece as condições para a execução do objeto supre a necessidade de visita técnica.

1.9.3. Caso opte por realizar a visita técnica, será fornecida declaração de que compareceu e realizou a vistoria no imóvel, conforme modelo do anexo A do Termo de Referência.

## 2.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão as empresas previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à JFCE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.3. A licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1. Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

2.1.1. as empresas:

- a) em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição<sup>1</sup>;
- b) Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;
- c) impedidas de licitar ou contratar com a **União** (art. 7º da Lei nº 10.520/02) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a **Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará** (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- d) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Empresa, cooperativa ou instituições sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
- f) que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará;

---

1 Nesse sentido, estou de acordo com as conclusões obtidas pela Unidade Técnica no exame pontual de todas as alegações contidas na representação, as quais resultaram improcedentes, tendo em vista, basicamente, que:

(...)

b) nem sempre a participação de empresas em consórcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para participação em conjunto), podendo vir a constituir, ao contrário, limitação a concorrência (diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio);”

**Acórdão 280/2010 Plenário (Voto do Ministro Relator)**

2.1.2. pessoas físicas que não se enquadrem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06; e

2.1.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

2.1.4. conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0001199-62.2015.2.00.0000:

a) É vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de todos os respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidores investidos em cargo de direção e de assessoramento, a teor do art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ nº. 7;

b) É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação (pregão eletrônico, tomada de preço, concorrência pública etc.), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

c) A vedação descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

d) É permitida a contratação, por meio de regular procedimento licitatório em que se permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, tomada de preços e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como escrivães, diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao

dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

e) Nada obsta que o tribunal vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

2.3. É vedada, da mesma forma, a participação no certame de interessados(as) que:

2.3.1. Estejam impedidas de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.3.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

2.3.3. Estejam proibidas de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público nos termos do artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

2.3.4. Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

2.3.5. Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

2.4. Também como requisito para participação, as declarações referidas nos subitens 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3 deverão ser enviadas de forma virtual, por intermédio do sítio [www.comprasgovernamentais.com.br](http://www.comprasgovernamentais.com.br).

2.4.1. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE n.º 05/95, com alterações da IN/MARE n.º 09/96, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.

2.4.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99.

2.4.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.

2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme o termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, constante dos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF.

2.6. A licitante deverá apresentar endereço para **correspondência eletrônica**, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

2.6.1. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de **contagem de prazos** para todos os fins deste edital, bem como do contrato, conforme o caso.

---

### 3.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

---

3.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários limites estabelecidos, consignando, no local indicado, o preço total do(s) item(ns) ofertado(s) nele(s) incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto desta licitação.

3.1.1. É **VEDADO** ao licitante, quando da inclusão de sua proposta no sistema, inserir qualquer elemento que possa **IDENTIFICÁ-LO**, o descumprimento desta exigência acarretará a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta.

3.1.2. A proposta deve atender às especificações constantes do Termo de Referência.

3.1.2.1. Após finalizada a fase de lances, o licitante deverá encaminhar a planilha de formação de preços, podendo utilizar o modelo anexo do termo de referência ou seu próprio modelo.

3.1.3. O prazo de validade da proposta será de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias** contados de sua abertura;

3.1.3.1. Em caso de propostas omissas quanto aos prazos serão considerados os previstos neste instrumento.

3.2. Até a abertura da sessão deste Pregão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.3. A fase de recebimento das propostas será encerrada automaticamente, na data e horário



previstos para a abertura das mesmas.

3.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

3.4.1. A EMPRESA DEVERÁ DESCREVER OS SERVIÇOS OFERTADOS E INDICAR A **MARCA E O MODELO DOS INSUMOS, QUANDO POSSÍVEL**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, SOB PENA DE **DECLASSIFICAÇÃO**.

3.4.2. A identificação deve ser **exclusivamente** do insumo ofertado, podendo ser feita diretamente na descrição no sistema **ou** através de anexo (informações adicionais), vedada em todo caso a identificação da empresa.

3.4.3. A empresa que não apresentar **nenhuma descrição** do serviço e material ofertado será **desclassificada**.

---

#### 4.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DA PROPOSTA

---

4.1. O critério de aceitabilidade dos preços é global. Os preços unitário e global somente serão aceitos quando não superiores aos estimado na planilha orçamentaria, o que será aferido após finalizada a fase de lances ou negociação;

4.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas antes da fase de lances, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, em especial as que:

- a) não contenham descrição do objeto ofertado;
- b) não indiquem a marca/modelo do insumo consoante o disposto no **item 3.4.1**;
- c) contenham erro manifesto por terem sido formuladas em licitação ou em lote diverso.

4.3. Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis;

4.3.1. **O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.**

4.4. Após a fase de lances o pregoeiro analisará a proposta da vencedora, desclassificando aquelas que não atenderem ao estabelecido neste edital e, em especial, aos critérios de aceitabilidade aqui dispostos.

4.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

---

#### 5.0 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

---

5.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, a sessão pública na *Internet* será aberta por comando do Pregoeiro designado com a utilização de sua chave de acesso e senha e será conduzida de acordo com as disposições do Decreto 10.024/2019.

5.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários limites estabelecidos.

5.3. O sistema de licitações poderá ser acessado diretamente no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

5.4. Para participar deste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

**5.4.1. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste instrumento convocatório.**

5.5. A comunicação entre o Pregoeiro e as LICITANTES ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.6. Cabe à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**

---

## 6.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

---

6.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM** na forma cadastrada no sistema.

6.1.1. Antes da fase de lances, serão desclassificadas as propostas que não atendam ao disposto nos critérios de aceitabilidade dos preços e da proposta deste edital, conforme o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.1.2. Também resultará na desclassificação da proposta, após a fase de lances e/ou negociação, a permanência do valor total do produto para este certame acima do valor de referência previsto para o respectivo item ou lote, conforme especificado no **ANEXO II - Planilha Orçamentaria**.

6.2. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *Internet*.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4.1. Em caso de propostas omissas quanto aos prazos, serão considerados para efeito de julgamento os prazos previstos no edital.

---

## 7.0 – DA ETAPA DE LANCES

---

7.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. Os licitantes serão imediatamente informados do recebimento do lance e do valor consignado no respectivo registro.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste instrumento.

7.4. Os licitantes somente poderão oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**.

7.7. Poderão ser adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa, prevalecendo aquele constante do preâmbulo do Edital:

I- aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

7.7.1. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto n.º 10.024/2019, mediante justificativa.

7.8.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto n.º 10.024/2019, mediante justificativa.

7.9. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

7.9.1. Encerrado o prazo previsto no **item 7.9**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.9.2. Encerrado o prazo de que trata o **subitem 7.9.1**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem 7.9.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.9.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.9.2 e 7.9.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.9.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.9.2 e 7.9.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 7.9.4.

7.9.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 7.9.5.

**7.10.** Para os efeitos do art. 44 da lei complementar 123/2006, o procedimento de **empate** será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrada a disputa, o sistema permitirá que as microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram em situação de empate ofertem novo lance, em 5 minutos, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar encerramento à disputa do lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do pregão e também para toda a sociedade.

**7.11.** Para declarar uma **ME** ou **EPP** vencedora da disputa, o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal da **ME** ou **EPP** e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a **ME** ou **EPP** prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a devida regularização prorrogáveis por igual período. Assim, a declaração do vencedor no Sistema deve ser efetivada somente após essa verificação visto que, **declarado o vencedor**, o Sistema abre a opção para **recurso**.

**7.12.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da Lei Complementar n.º 123 de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP, ou revogar a licitação.

**7.13.** Na hipótese da não classificação de **ME** ou **EPP**, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada na sala de disputa.

**7.14.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**7.15.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos

demais licitantes.

**7.16.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.18.** O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

**7.19.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, quando formulado por erro de digitação.

**7.20.** O pregoeiro poderá utilizar os recursos de **disputa simultânea** para dar maior celeridade ao certame.

**7.21.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada que será divulgada no sistema eletrônico.

---

## **8.0 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA VENCEDORA.**

---

### **8.1. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:**

**8.1.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante. A empresa classificada em primeiro lugar de cada item ou grupo deverá enviar a proposta e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet e, caso queira, também através do e-mail **pregoeiro@jfce.jus.br**, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, após finalizada a disputa, prorrogável a critério do Pregoeiro.

**8.1.2.** A prorrogação de que trata o item **8.1.1** será concedida sempre que não houver urgência na contratação e o aumento do prazo não cause prejuízo à Administração.

**8.1.3.** A prorrogação do prazo do item **8.1.1** não ultrapassará o **limite de 1 dia útil**, salvo no caso de serviços de maior complexidade, especialmente os que envolvam planilhas de categorias profissionais ou obras e serviços de engenharia, quando o pregoeiro fixará prazo razoável.

**8.1.4.** Apenas para efeitos do **item 8.1.1** o prazo se **suspenderá no final do expediente** às 17h e será retomado a partir das 9h do dia útil seguinte.

**8.2.** Os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**8.2.1.** Os **originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao PREGOEIRO** da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ**, Ed. Raul Barbosa, 8º andar, Seção de Licitações, situada a Praça General Murilo Borges, 01 – Centro, CEP: 60.035-210, Fortaleza/CE.

**8.3.** Havendo desclassificação da primeira colocada, as empresas remanescentes serão convocadas na ordem de classificação para o envio da documentação, devendo ser respeitadas as mesmas condições dos itens anteriores.

**8.4. A NÃO ENTREGA** da documentação de habilitação, proposta ou amostra, quando solicitada, sujeitará a empresa às **PENALIDADES** previstas para **DESISTÊNCIA DE PROPOSTA**, conforme a Lei n.º 10.520/2002.

**8.5.** É obrigação da empresa acompanhar no sistema o andamento dos prazos e a respectiva convocação para enviar os documentos.

---

## **9.0 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.**

---

**9.1.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação pela administração, verificando, em seguida, a habilitação da licitante conforme disposições deste instrumento.

**9.2.** O Pregoeiro não aceitará proposta com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

**9.3.** A proposta da **LICITANTE** detentora do menor lance deverá conter, no mínimo, **os requisitos constantes do Anexo II - Modelo de Proposta Comercial.**

**9.4.** A **LICITANTE** deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, armazenamentos, seguros, taxas, etc. e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

**9.5.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com

relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços por lances; alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro;

9.6. Quaisquer incongruências existentes entre as previsões deste Edital e as do Termo de Referência, prevalecerão as primeiras.

9.7. O Pregoeiro poderá solicitar parecer da Área requisitante, de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da JFCE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

9.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.9. Constatado o pleno atendimento das condições editalícias, a proponente será declarada vencedora do certame.

9.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. O Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

---

## 10.0 - DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

---

10.1. Para fins de **HABILITAÇÃO** os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Documentos de **habilitação jurídica**;
- b) Documentos de **regularidade fiscal**;
- c) Documento de **regularidade trabalhista**;
- d) Documentos de **qualificação técnica**; e
- e) Documentos de qualificação econômico-financeira.

10.2. Os documentos relativos à **Habilitação jurídica** são:

10.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou EIRELI;

10.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado,



com todas as suas alterações, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

**10.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.3.** Os documentos relativos à **Regularidade Fiscal** são:

- a. Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;
- b. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional** através de certidão emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**Tributos Federais, Dívida Ativa e Contribuições Previdenciárias**);
- c. Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços**, através da apresentação do certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d. Prova de regularidade com as **Fazendas Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede da empresa licitante correspondente.

**10.3.1.** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar **toda a documentação** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

**10.3.2.** No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC n.º 123, de 2006, com vista à contratação, de acordo com o disposto neste Edital.

**10.3.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da LC n.º 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**10.3.4.** Os documentos previstos no **item 10.3.** poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por **Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, conforme Instrução Normativa n.º 1, de 23 de abril de 2014

do Diretor-geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**10.4. O documento relativo à Regularidade Trabalhista é:**

**10.4.1. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

**10.5. Os documentos relativos à Qualificação Técnica são:**

**10.5.1.** A Licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta técnica, atestados ou certidão, em nome da licitante, devidamente registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, a qual comprove que a empresa tem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades, tecnologia e prazos com o objeto da licitação.

**10.5.1.1.** Para efeito de caracterização desta pertinência e compatibilidade, serão observados os mesmos parâmetros do subitem 10.5.2.2.1 deste Edital.

**10.5.1.2.** Os documentos que comprovam as características aqui exigidas deverão ser entregues anexados à sua proposta, podendo também ser requerida apresentação posterior no momento do contrato e execução.

**10.5.1.3.** Nos atestados/declaração deverão constar os dados cadastrais completos da pessoa jurídica e responsável pela emissão do atestado.

**10.5.1.4.** O atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**10.5.1.5.** Se não constarem nos atestados, a licitante deverá encaminhar ao JFCE a lista de telefones de contatos dos responsáveis pela emissão do certificado para caso haja futuras averiguações.

**10.5.1.6.** Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringir o princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

**10.5.1.7.** A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado.

**10.5.2.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do estado de origem, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades relativas aos serviços objeto deste Edital, na qual conste nominalmente seu(s) responsável (eis) técnico(s);

**10.5.2.1.** Certidão que indique expressamente, no mínimo, um profissional de nível superior, que será o responsável técnico pela execução do serviço, **em cujo acervo, registrado no CREA, conste Certidão de Acervo Técnico - CAT<sup>2</sup>**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de serviço de característica semelhante ao objeto desta Contratação.

**10.5.2.2.1.** Para efeito de caracterização desta semelhança é definida como relevante as seguintes parcelas de serviços:

Item	Descrição	Quant.
01	Execução de serviços de construção, reforma, retrofit ou modernização de subestação abrigada de energia com potência individual mínima de pelo menos.	1.000 kVA

**10.5.2.2.2.** É vedado que figure concomitantemente, em dois ou mais registros ou inscrições de pessoas jurídicas participantes deste certame, o mesmo responsável técnico, ensejando, tal fato, a exclusão sumária dos licitantes, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

**10.5.3. A proponente VENCEDORA deverá indicar responsável técnico registrado no CREA da sua região, compatível com o objetivo social da empresa e com objeto deste pregão;**

**10.5.3.1.** Caso seja efetivada a contratação, após a assinatura do Contrato e antes do início da execução do serviços, **o profissional indicado como responsável técnico no subitem 10.5.2.1 deste Edital, deverá, no início da execução do serviço e durante toda a sua execução, possuir vínculo empregatício com a empresa CONTRATADA, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços, a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro técnico da empresa,**

<sup>2</sup> A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades registradas no Crea, que constituem o acervo técnico do profissional.

ou é seu diretor ou seu sócio.

**10.5.3.2.** A comprovação de Registro, tanto da licitante vencedora quanto do Responsável Técnico indicado, no CREA do estado onde serão prestados os serviços, ou seja, no **CREA-CE**, deverá ser apresentada até a data do início da execução dos serviços.

**10.5.4.** A empresa proponente poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento.

**10.5.5.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**10.6.** Os documentos relativos à **Qualificação Econômico-financeira** são:

**10.6.1.** Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

**10.6.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

**10.6.2.1.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

i) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

i.1. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

ii) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

ii.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta

Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

ii.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

iii) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

iii.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

iii.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

iv) sociedade criada no exercício em curso:

iv.1. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

v) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **serão consideradas em boa situação financeira as empresas que apresentarem os respectivos índices maiores ou iguais a 1(um)**, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

### PASSIVO CIRCULANTE

a.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.2) se necessária à atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**10.6.3** Em caso de não atingimento dos índices contábeis previstos no subitem 10.6.2.1, e caso a licitante apresente capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, poderá, de forma alternativa, ser considerada cumprida a exigência de **índices maiores ou iguais a 1 (um)**.

**10.6.3.1.** O disposto nesse item será aferido de modo alternativo ao estabelecido no 10.6.2.1.

### **10.7. Será verificado, ainda, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:**

10.7.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

10.7.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.7.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.7.4. Cadastro de inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm>.

### **10.8.A LICITANTE detentora do menor preço, em situação regular ou não no SICAF, deverá, ainda, apresentar a seguinte DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

10.8.1. **Declarações Complementares** (preenchidas de forma virtual, por intermédio do sítio [www.comprasgovernamentais.com.br](http://www.comprasgovernamentais.com.br)):

a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE n.º 05/95, com alterações da IN/MARE n.º 09/96, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.

- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.

#### **10.9.PARA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS:**

10.9.1. As sociedades cooperativas que acudirem ao certame, além de atender ao disposto **nos itens e subitens anteriores, no que couber**, deverão apresentar os documentos que se seguem:

10.9.1.1.Registro na Junta Comercial e estatuto social em vigor, devidamente registrado;

10.9.1.2.Cadastro dos Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal (da sua sede, como contribuinte do ISS);

10.9.1.3.relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inc. XI, 21, inc. I, e 42, §§2º e 6º, todos da Lei n.º 5.764/71;

10.9.1.4.Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

10.9.1.5.Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.9.1.6.O registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/71;

10.9.1.7.A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.9.1.8.Comprovação da Diretoria ou Conselho de Administração em exercício, que devem ser integrados, exclusivamente, por associados (art. 47 da Lei n.º 5.764/71);

10.9.1.9.Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;

- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais e
- f) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.9.1.10. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/71, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.9.2. Quando da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação. (IN 02/08 par. único art. 5º).

10.10. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

---

## **11.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO**

---

**11.1.** Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cotejada com os originais para os mesmos fins acima mencionados.

**11.1.1.** Os documentos obtidos através de *sites* terão sua autenticidade verificada, via *Internet* e certificada pelo Pregoeiro ou extraído o respectivo comprovante, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

**11.2.** Os *sites* oficiais poderão ser consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento.

**11.3.** Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem as exigências deste edital para tal



fim.

**11.4.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

**11.4.1.** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

**11.4.2.** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

**11.4.3.** se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e

**11.4.4.** serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**11.5.** Nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 23 de abril de 2014 do Diretor-geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor deve ser realizada:

- I – na fase de habilitação;
- II - na assinatura do contrato;
- III – na assinatura do termo aditivo;
- IV – antes da emissão da nota de empenho inicial da contratação, quando não houver termo de contrato; e
- V – por ocasião de cada liquidação de despesa, nos contratos de execução continuada ou parcelada.

**11.5.1.** O momento da liquidação, para efeitos de aplicação do inciso V, se dá por ocasião da data da aposição do atesto pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto.

---

## **12.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

---

12.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, para qualquer **LICITANTE**, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, **em campo próprio do sistema**, no prazo de **03 (três) dias**, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, **também via sistema**, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de **05 (cinco) dias** para decidir sobre o recurso. Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à **LICITANTE VENCEDORA**.

12.4.1. A falta de apresentação das razões de recurso, **em campo próprio do sistema**, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à **LICITANTE VENCEDORA**.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.8. Os autos eletrônicos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

---

### **13.0 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE**

---

13.1. Caberão ao Pregoeiro, em especial, as atribuições dispostas no art. 17, do Decreto Federal n.º 10.024/2019:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e

aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no

edital; IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

13.1.1 - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

13.2. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

13.3. À Autoridade Competente da JFCE caberá:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

13.4. No julgamento das propostas, nas fases de lances e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

---

#### **14.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

14.1. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93, assumindo-as integralmente.

14.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além da constante do art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no **ANEXO I - Termo de Referência e/ou ANEXO IV - Minuta do Contrato** deste Edital.

---

#### **15.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

15.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do artigo 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no **ANEXO I - Termo de Referência, ANEXO IV - Minuta do Contrato** deste Edital.

---

#### **16.0 – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO**

---

**16.1.** O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no inciso XIV do art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e das especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** e no **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**, que integram o presente edital.

---

#### **17.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

17.1. Os licitantes que descumprirem o estabelecido neste edital estarão sujeitos, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades deste edital, conforme quadro abaixo:

CONDUTAS:	SANÇÕES:
a) Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos; o 2. Descredenciamento do SICAF; e 3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.
b) Deixar de entregar documentação exigida no edital.	
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do edital.	
d) Não manter a proposta.	
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.	
f) Comportar-se de modo inidôneo.	
g) Fazer declaração falsa	
h) Cometer fraude fiscal	

17.1.1. A qualquer das condutas previstas nas alíneas ‘a’ a ‘h’ poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternadamente, qualquer das penalidades previstas nos **itens de 1 a 3**, graduando-se a sanção proporcionalmente à gravidade da conduta.

17.1.2. Para efeitos da alínea ‘d’, serão consideradas como não manutenção da proposta:

- a) **não envio ou desistência expressa da proposta;**
- b) **não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido;**
- c) **envio incompleto da documentação de habilitação no prazo estabelecido;**
- d) **envio de amostra em desconformidade com a sua própria proposta.**

17.2. À licitante deverá **ASSINAR** contrato, dentro do prazo de **3 (TRÊS) DIAS** a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim.

17.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**17.2.2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ensejará a aplicação de penalidades**

na seguinte proporção:

- a. do **quarto ao décimo quinto dia** após a convocação: multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b. do **décimo sexto ao trigésimo dia**: multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- c. a partir do **trigésimo primeiro dia**: multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, bem como sua rescisão obrigatória.

**17.2.3.** A Administração decidirá a conveniência e a oportunidade de cancelamento do contrato nos casos das alíneas “a” e “b” do **item 17.2.2**, podendo convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art.64, parágrafo segundo, da Lei nº 8.666/93.

**17.2.4.** A contagem do prazo se iniciará no primeiro dia imediatamente seguinte à data de entrega registrada no “AR” ou da data de recebimento do e-mail pela empresa, conforme seja enviada pelos Correios ou por meio eletrônico.

**17.3.**As demais penalidades se encontram elencadas na minuta do contrato, conforme o caso.

**17.4.**As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através de executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos seus encargos.

**17.5.**Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da fornecedora à penalidade de multa.

**17.6.**A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

**17.7.**Aplicar-se-ão as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**17.8.**A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

---

## 18.0 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

---

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregoeiro@jfce.jus.br](mailto:pregoeiro@jfce.jus.br), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

18.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregoeiro@jfce.jus.br](mailto:pregoeiro@jfce.jus.br).

18.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do *link* **Acesso livre>Pregões>Agendados**, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.8. Maiores esclarecimentos serão fornecidos na **sede da Justiça Federal no Ceará, situada na Praça General Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa – Seção de Licitações no 8º andar, Centro – Fortaleza/CE, CEP 60.035-210**, de 2ª a 6ª feira, no horário das 09:00 às 17:00 horas, ou através dos telefones (85) 3521.2716/2725/2625.

---

## 19.0 – DA PUBLICIDADE

---

19.1. O aviso deste pregão será publicado no **Diário Oficial da União**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, em **jornal de grande circulação regional ou nacional**, no **Diário Eletrônico** e em meio eletrônico – [www.jfce.jus.br](http://www.jfce.jus.br) – onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório.

---

## 20.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

20.1. O número do C.N.P.J. da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará é **05.424.487/0001-53**;

20.1.1. As despesas decorrentes da execução deste certame correrão por conta da Ação Orçamentária 15GE - Reforma do Ed. Sede da SJCE em Fortaleza/CE (PTRES: 168333/PO: 0000), GND 449051, Pré-empenho 2020PE000051.

20.2. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.

20.3. As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

20.5. A critério da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará, a presente licitação poderá ser:

- a) adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogada ou anulada, no todo ou em parte, nos termos do art. 50 do Decreto nº. 10.024/2019.

20.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances.

20.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

21.6. Este edital estará disponível no site [www.jfce.jus.br](http://www.jfce.jus.br) ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Demais informações sobre este certame na Seção de Licitações da JFCE, através dos telefones (85) 3521.2716/2715/2725 e fax (85) 3521.2633.

**21.7. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES A VERIFICAÇÃO SISTEMÁTICA DAS MENSAGENS E DECISÕES DO PREGOEIRO, LANÇADAS NO SISTEMA, EM ESPECIAL, PARA DECURSO DE PRAZO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO.**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

Fortaleza, 6 de abril de 2020.

**ELIAS JOSÉ DE SOUZA**  
**Pregoeiro**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2020**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.2** Seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia elétrica especializada, visando à **Reforma e Modernização da Subestação de 2.500 KVA do Edifício Sede – Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará – JFCE, Fortaleza-CE (com fornecimento de materiais e serviços necessários à sua execução)**, em conformidade com as condições, quantitativos, exigências e especificações técnicas discriminadas nos projetos básico e executivo e seus respectivos anexos:
- 1.1.1.** O projeto contempla a mudança do sistema de medição, com a instalação de um conjunto compacto de medição em poste, em média tensão, na área externa da edificação;
- 1.1.2.** Substituição do ramal de ligação e dos cubículos de disjunção e proteção, em média tensão, instalados na subestação, por painéis SM6 com disjuntor em média tensão a vácuo, seccionadoras e fusíveis HH, para a proteção dos transformadores a seco existentes;
- 1.1.3.** Diminuição da potência instalada da subestação para 1.750 kVA, com um Transformador 13,8 - 0,380/0,220 kV – 1.000kVA e outro de 13,8 - 0,380/0,220 kV – 750kVA e ainda a instalação de relé secundário na proteção geral da subestação.

**2. DAS JUSTIFICATIVAS DO OBJETO**

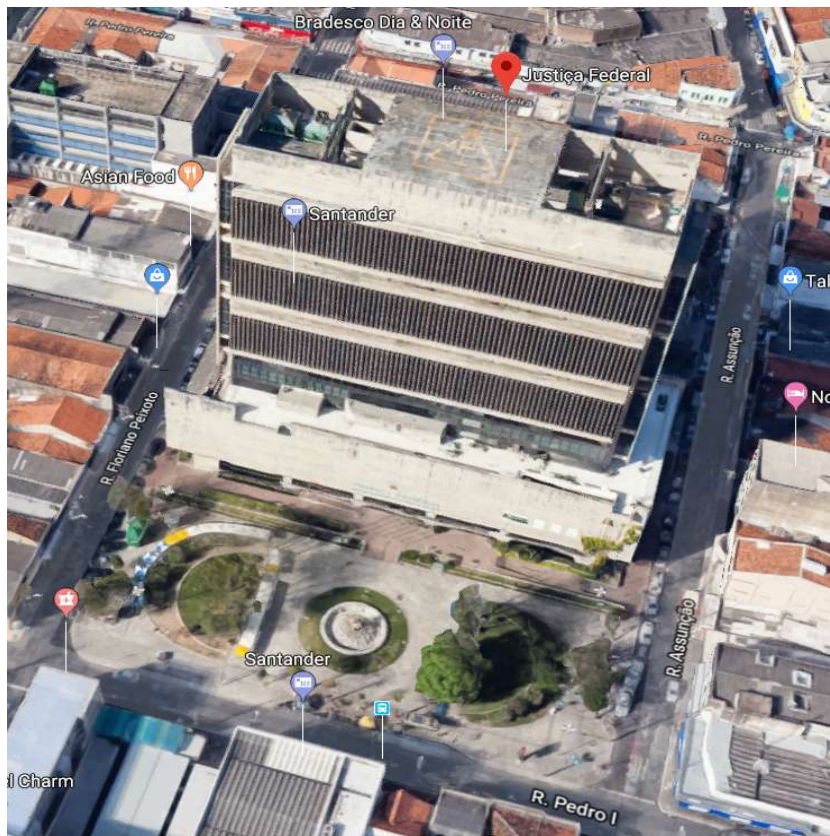
- 2.1.** Necessidade de realizar diversos serviços de reparos e melhorias no prédio sede desta Seção Judiciária, cujo uso e tempo de construção, próximo de 40 anos, carecem de constantes reparos e melhorias, visando à melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho, da saúde e da segurança dos magistrados, servidores, jurisdicionados e transeuntes;
- 2.2.** A atual subestação elétrica que atende o prédio sede é dotada de 3 (três) transformadores, sendo 01 (um) de 1000 kVA e 02 (dois) de 750 kVA, que totalizam uma potência de 2500 kVA, que devido ao tempo de uso, com quase quarenta anos de idade, está em estado de obsolescência, que, a qualquer momento, pode entrar em colapso. E, durante todo esse tempo, não houve nenhuma atualização tecnológica significativa. Além disso, com o tempo de funcionamento, ocorre o desgaste natural de todos os elementos que compõem a subestação, gerando insegurança no arme/desarme dos dispositivos de proteção;
- 2.3.** Melhor eficiência energética, controle, segurança e economia orçamentária, uma vez que a

modernização da subestação possibilitará redução de despesa com fornecimento de energia elétrica, em razão da instalação de equipamentos mais modernos e eficientes tecnologicamente;

- 2.4. Melhor operacionalidade dos equipamentos e dispositivos no momento de manutenção e na ocorrência de algum sinistro, propiciando maior segurança aos operadores, população da edificação e os equipamentos elétricos;
- 2.5. Necessidade de atualização dos equipamentos e dispositivos devido estarem obsoletos e não terem mais disponíveis no mercado para eventuais reparos, o que poderá ocasionar a parada total de todo o sistema elétrico.

### **3. CARACTERÍSTICAS E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. O Edifício Sede da Justiça Federal, em Fortaleza, localiza-se na Rua Pedro I, Praça General Murilo Borges, nº 01, Bairro do Centro, Fortaleza/CE;
- 3.2. A Estrutura do EDIFÍCIO SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ apresentam as seguintes características: inaugurado em 1982, é composto de uma estrutura em concreto armado com subsolo, térreo, 15 (quinze) pavimentos tipo e 2 (dois) entrespos, totalizando uma área construída de 21.000 m<sup>2</sup>. O prédio é refrigerado por meio de água gelada – Chiller; possui 7 (sete) elevadores, assim distribuídos: 4 – sociais, 2 privativos e 01 de serviço, 01 data center no sétimo andar, um grupo gerador de 400 kVA no subsolo, dentre outras características conforme os projetos anexos.
- 3.3. O prédio da Sede da Justiça Federal no Ceará pode ser visto através das imagens abaixo:



Fotografia - 01, Fonte: Google Maps.

#### 4. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO SERVIÇO DE ENGENHARIA

4.1. Conforme a Orientação Normativa AGU nº 54, de 25/04/2014, registra-se que o objeto deste Termo de Referência constitui-se como um serviço de engenharia, tendo em vista que:

4.1.1. Trata-se de instalação, montagem em imóvel, atividades essas compreendidas na definição de serviço disposta no art. 6º, II, da Lei nº 8.666/93.

*Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*[...] II - **Serviço** - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou*

*trabalhos técnico-profissionais; (GRIFADO)*

**4.1.2.** Em sentido contrário, evidentemente, as atividades necessárias para a realização do objeto deste Termo de Referência “demolição, instalação, montagem, manutenção” não se encontram previstas na definição de obra disposta no art. 6º, I, da Lei nº 8.666/93.

*Art. 6o Para os fins desta Lei, considera-se:*

*[...]*

*I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.*

## **5. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO**

- 5.1.** O objeto deste Termo de Referência será licitado em item único, em razão do parcelamento não ser viável tecnicamente, pois haveria prejuízo para o conjunto da solução uma vez que demandaria a sincronia das contratações advindas do parcelamento para a realização de todos os serviços no tempo e com os custos que atendessem de forma razoável o interesse da Administração, que é a necessidade de se concluir esses serviços no exercício financeiro vigente.
- 5.2.** Para o sucesso da sincronia necessária, não haveria possibilidade de ocorrência de adversidades no curso do processo, o que na prática é quase inviável.
- 5.3.** No entendimento de Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, “o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução de preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar aumento de seus custos.” Por outro lado, o objetivo maior da obrigatoriedade do parcelamento do objeto é a ampliação das vantagens econômicas para a Administração, na medida em que se reduzem as despesas administrativas. Para referido autor “a possibilidade de participação de maior número de interessados não é objetivo imediato e primordial, mas via instrumento de se obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar em elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.”
- 5.4.** O Tribunal de Contas da União já se manifestou em diversas ocasiões sobre a

necessidade de observar o princípio do parcelamento nas licitações, exceto no caso de inviabilidade técnica devidamente justificada:

***Acórdão TCU nº 839/2009 - Plenário:***

*Em consonância com o disposto nos arts. 3, Par. 1º, inciso I, e 23, PP. 1 e 2, da Lei n 8.666/93, incumbe ao gestor promover o parcelamento do objeto a ser licitado com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, ou, na impossibilidade técnica e econômica de fazê-lo, apresentar justificativas fundamentadas nos autos do procedimento licitatório. (Relator: Walton Alencar Rodrigues; Data do julgamento: 29/04/2009).*

***Acórdão TCU nº 678/2008 - Plenário:***

*5. Se o parcelamento das obras, no caso concreto, mostra-se prejudicial ao gerenciamento dos serviços, é admissível a realização de licitação única para contratação da execução de todas as etapas que compõem o empreendimento. (Relator: Marcos Bemquerer Costa; Data do julgamento: 16/04/2008).*

***Acórdão TCU nº 348/1999 - Plenário:***

*“Na forma do art. 23, § 1º da Lei 8666/63, deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala. Não se pode esquecer, e nisso andou bem o legislador, que a licitação é procedimento administrativo que visa, entre outros aspectos, a que a Administração contrate de forma mais vantajosa possível. Logo, não seria razoável, além de ser ilegal, que o parcelamento venha ocasionar economia de escala e, por via de consequência, maiores custos para a Administração Pública.”*

**5.5.** Frise-se que a contratação em separado é a regra para o legislador e a jurisprudência

do TCU, porém, com o intuito de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, **sem perda da economia de escala** (§ 1º, art. 23, da Lei nº 8.666/93), o que no presente caso não se configura. Uma vez que gerará mais despesas diretas, indiretas e perda da economia de escala se optar pelo parcelamento.

- 5.6.** Ressalte-se ainda, que o objeto deste Termo de Referência trata-se de serviço comum de engenharia, a ser executado em área restrita de único imóvel, que não importa quer em ampliação de área construída, quer em ampliação de capacidade elétrica, mas, em sua essência, na modernização da subestação.

## **6. DO REGIME DA EXECUÇÃO**

- 6.1.** Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, pelo preço constante da proposta de preços da licitante adjudicatária, no regime de empreitada por preço unitário, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão. Assim, o valor contratado para execução dos serviços incluirá todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, como mão de obra, equipamentos e materiais, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, despesas com Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.
- 6.2.** A necessidade da execução do serviço ser da forma indireta se deve ao fato de que, considerando a especificidade técnica do serviço, este deve ser realizado por empresa de engenharia elétrica especializada em execução dos serviços, a partir da utilização de materiais e equipamentos específicos para sua execução, não dispondo a JFCE de corpo técnico e equipamentos compatíveis com a necessidade do empreendimento.
- 6.3.** Diante do exposto, apresenta-se como melhor opção, a contratação dos serviços de forma indireta, através de licitação, conforme preconiza o art. 2, da Lei nº 8.666/93 com a participação de empresas de engenharia elétrica especializada que possuam as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, além de profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com habilitação para emissão de ART.



## 7. DA VEDAÇÃO DOS CONSÓRCIOS

- 7.1. Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 7.2. Tal vedação deve-se ao fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua execução;
- 7.3. É recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor (geralmente quando há obrigatoriedade de realizar audiência pública ou aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 vezes o limite estabelecido para a modalidade concorrência) ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroelétrica, em que, se não for permitida a participação de consórcios, restringir-se-ia a competição, na medida em que, por hipótese, somente 1 (uma) ou 2 (duas) empresas individualmente consideradas teriam condições de executar a obra;
- 7.4. Ao contrário, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio, para o caso concreto em análise, poderia restringir a competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar o serviço, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações;
- 7.5. Conforme Acórdão TCU nº 2831/2012 – Plenário, item 17, 18 e 19, abaixo transcritos:

*17. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-lo sempre mediante justificativa fundamentada.*

*18. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória;*

*19. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a*



*participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.*

- 7.6.** Conforme Acórdão TCU nº 1316/2010 – Primeira Câmara, item 1.5.1.1, deve-se abster de vedar, sem justificativa razoável, a participação de empresas em consórcio, de modo a restringir a competitividade do certame. Porém, lendo-se integralmente o Acórdão (Relatório do Ministro Relator e Voto do Ministro Relator), constata-se que o caso concreto analisado revestiu-se de vulto e complexidade, conforme itens 27 e 28 do Relatório, abaixo transcritos:

*27. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.*

*28. No entanto, se as circunstâncias concretas indicarem que o objeto apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Neste sentido ainda os Acórdãos TCU 1.094/2004 – Plenário e 22/2003 – Plenário.*

- 7.7.** Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas. No mesmo sentido, os Acórdãos 2813/2004 - Primeira Câmara, 1917/2003 - Plenário, e 159/2003 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU;

- 7.8.** Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite estabelecido de 30%, sendo vedada a subcontratação total, nas seguintes condições e observadas as normas legais regentes da matéria:
- 8.1.1.** A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, sem alterar substancialmente as cláusulas pactuadas, e somente após a avaliação e aprovação da administração, auxiliada pela comissão de obras, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.
- 8.1.2.** É vedada a subcontratação dos serviços da disciplina de **instalações elétrica, subestação e aterramento.**
- 8.1.3.** A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.
- 8.1.4.** A Contratada deverá comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigida no edital para todas as empresas subcontratadas.
- 8.1.5.** A comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica das empresas a subcontratar poderá ser efetuada mediante consulta ao SICAF.
- 8.2.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 8.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** A natureza do objeto a ser contratado é comum, de vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, e VIII, do art. 3º do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.1.1.** Assim, a avaliação das propostas dos licitantes interessados no objeto deste Termo de Referência pode ser realizada tão somente em relação aos preços,

uma vez que as tecnologias e rotinas gerais para sua execução são de domínio comum, conhecidas da grande maioria das empresas do ramo.

**9.1.2.** A contratação pretendida dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal, sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**9.2.** Os serviços a serem contratados enquadrar-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**9.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **10. DAS ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** A execução dos serviços deverá obedecer a todas as normas técnicas vigentes da ABNT, às Normas Regulamentadoras, em especial a NR 06, NR 09, NR 10, NR 18 e NR 35, às disposições legais da União e do Governo do Estado do Ceará, aos regulamentos da empresa concessionária local, às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT. A execução deverá ser norteada pelo projeto básico e projeto executivo. A CONTRATADA não deve executar serviços em desacordo com os projetos, exceto em casos fortuitos, nestes casos, com a autorização do Diretor do Foro auxiliado pela Comissão de Obra por meio de parecer técnico;

**10.2.** Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá seguir as instruções do memorial descritivo e especificações técnicas, que seguirá anexo a este Termo de Referência, ao executar os serviços contemplados nos projetos;

**10.3.** Antes do início dos serviços, apresentar à Comissão de Obras, o plano de execução com detalhamento das ações de redução de transtorno e interferência do serviço no fluxo normal de atividades do imóvel. O plano de ação deverá conter, ainda, detalhamento das ações de contingência a eventos que possam gerar riscos à saúde ou dano patrimonial aos ocupantes do imóvel, uma vez que as atividades jurisdicionais na Sede da Justiça Federal em Fortaleza não serão interrompidas durante a execução dos serviços;

**10.4.** Submeter à aprovação da Comissão de Obras, nos termos definidos em contrato, os projetos de instalações provisórias ou canteiro de obras compatível com o porte e

características do objeto contratado, definindo todas as áreas de uso da fiscalização, quando previstas em projeto;

- 10.5. Providenciar as ligações provisórias de água, esgotos, energia elétrica e comunicações, bem como responder pelas despesas de consumo até a entrega definitiva dos serviços;
- 10.6. Manter no local dos serviços, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- 10.7. Cuidar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução dos trabalhos, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços objetos do contrato;
- 10.8. Submeter previamente à aprovação da Comissão de Obras, por intermédio da fiscalização, eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o andamento dos trabalhos;
- 10.9. Submeter previamente à Comissão de Obras, por intermédio da fiscalização, qualquer modificação dos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços;
- 10.10. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades realizadas;
- 10.11. Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas em projetos;
- 10.12. Retirar em até 15 dias após a entrega definitiva do objeto, todo pessoal, máquinas, equipamentos e instalações provisórias dos locais de trabalho, deixando todas as áreas de canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e resíduos de materiais de qualquer natureza.

## **11. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO “AS BUILT”**

- 11.1. Projeto “como construído” ou Projeto “as built”.
  - 11.1.1. O Projeto “As built” deverá ser elaborado baseado nas alterações que foram decorrentes de fatos imprevisíveis durante a execução dos serviços;
  - 11.1.2. Deverá ser entregue ao final da execução dos serviços, mostrando exatamente como os serviços foram executados (as retificações dos projetos deverão ser feitas sobre as cópias dos originais, devendo constar, acima do selo de cada prancha, a alteração da respectiva data);
  - 11.1.3. A elaboração do Projeto “As built” é de total responsabilidade da CONTRATADA e será elaborado às suas expensas;
  - 11.1.4. Deverá ser entregue à Comissão de Obras, ART do referido projeto “As built” com as suas respectivas assinaturas pelos responsáveis técnicos;

- 11.1.5. Deverão ser entregues, à Comissão de Obras, as pranchas do Projeto “As built”, bem como os arquivos em formato .pdf e .dwg (versão do CAD 2016, no mínimo);
- 11.1.6. Deve contemplar caderno com as retificações e complementações das discriminações técnicas do memorial descritivo e deste Termo de Referência, compatibilizando-se as alterações introduzidas nas plantas;
- 11.1.7. Não será admitida nenhuma modificação nos desenhos originais dos projetos, bem como nas suas discriminações técnicas. O projeto “como construído” expressará todas as modificações, acréscimos ou reduções que ocorrerem durante a construção, devidamente autorizadas pela JFCE.

## **12. APRESENTAÇÃO DE DESENHOS E DOCUMENTOS**

- 12.1. Os desenhos e documentos referentes ao projeto “as built”, a serem elaborados, deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, especialmente as Normas NBR 6492 (Arquitetura), além das normas de desenho técnico.
- 12.2. Os desenhos e documentos conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:
  - 12.2.1. Identificação da CONTRATANTE;
  - 12.2.2. Identificação da CONTRATADA e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;
  - 12.2.3. Identificação da edificação: nome e localização geográfica;
  - 12.2.4. Identificação da etapa de projeto;
  - 12.2.5. Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;
  - 12.2.6. Demais dados pertinentes.
- 12.3. Os desenhos do Projeto “Como Construído” ou “As built” deverão ser apresentados através de tecnologia digital (software AutoCad em versão, no mínimo, do ano de 2016).
- 12.4. A entrega final dos desenhos e documentos de projeto deverá ser realizada em meio digital, acompanhados de dois jogos de cópia em papel.

## **13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 13.1. Os serviços serão conduzidos de acordo com os requisitos de sustentabilidade, observando, na condução dos trabalhos, procedimentos que minimizem os impactos ao meio ambiente, ao entorno e ao pessoal envolvido no serviço, conforme descrito no manual de sustentabilidade do CJF (Resolução nº 479/2018 do CJF) e nas legislações correlatas.

Serão estabelecidas, dentre outras, as seguintes obrigações da Contratada:

- 13.2. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 13.3. Adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização na execução do objeto contratado;
- 13.4. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, alterada pelas Resoluções nºs. 348/2004, 431/2011 e 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010;
- 13.5. Observar, no que for pertinente, as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, e ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental.

#### **14. LEGISLAÇÃO, NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES**

- 14.1. Aplicam-se a presente contratação, as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 7.983/2013, Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG (Critérios de sustentabilidade ambiental), Resoluções nºs 114/2010 do CNJ, nº 339/2015 do CJF e as disposições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus Anexos.
- 14.2. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados terão como referências, todas as Normas Técnicas da ABNT atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas até a data do início da execução dos serviços.
- 14.3. A execução dos serviços pertencentes a este Termo de Referência deverá atender às seguintes Normas e Práticas Complementares:
  - 14.3.1. Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
  - 14.3.2. Normas Regulamentadoras, da ABNT e do INMETRO;
  - 14.3.3. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas do Corpo de Bombeiros, das concessionárias de serviços públicos e de segurança do trabalho;
  - 14.3.4. Instruções e Resoluções dos Órgãos dos Sistemas CONFEA.

#### **15. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- 15.1. A demanda do órgão tem como base os projetos básico e executivo, planilhas orçamentárias (Síntetica e Analítica), curva “ABC”, Cronograma Físico Financeiro e o Memorial Técnico Descritivo e especificações técnicas anexo a esse Termo de Referência;
- 15.2. Os serviços serão executados pelo preço constante da proposta de preços da licitante adjudicatária, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão;
- 15.3. Por meio da visita técnica, a licitante poderá ter acesso aos projetos e poderá vistoriar, “in loco”, a correspondência dos projetos com a realidade construída, para assim adquirir entendimento técnico sobre o imóvel, a fim de que possa melhor elaborar sua proposta para não incorrer em erros ou omissões;
- 15.4. No Edifício Sede da Justiça Federal em Fortaleza, diariamente, os magistrados, servidores, advogados e terceirizados desempenham suas funções, portanto, a vistoria é recomendada para que a licitante compreenda que as intervenções ocorrerão com o pleno funcionamento das atividades da Justiça Federal no Edifício em questão e que a vencedora deverá elaborar plano de ação para executar os serviços sem interromper o funcionamento das atividades diárias dos seus ocupantes e moderar os transtornos advindos. Essa circunstância caracteriza uma interferência na execução dos serviços e, por conseguinte, possível impacto no cronograma físico financeiro, que poderá ser mitigado através de uma visita técnica por parte da licitante, que servirá de embasamento para a elaboração do plano de ações.
- 15.5. **O licitante deverá considerar a execução dos serviços em várias frentes de trabalho simultâneas para fazer frente ao cumprimento do cronograma físico financeiro, inclusive, a possibilidade de trabalhos extraordinários;**
- 15.6. As empresas interessadas em participar da licitação poderão vistoriar o local da execução dos serviços, a fim de tomarem conhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, conforme disciplinado no item seguinte desse termo.

## 16. VISTORIA

- 16.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto, constantes dos documentos técnicos que integram o Termo de Referência, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:
- 16.1.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado da Comissão de Obras para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 11 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, podendo o agendamento ser efetuado pelo telefone (85) 3521-2649;

- 16.1.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 16.1.3.** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;
- 16.1.4.** Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Obras, antes da data fixada para a sessão pública.
- 16.1.5.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições físicas existentes no local de prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 16.2.** O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, de acordo com os modelos de Termo de Vistoria ou modelo de Declaração de Ciência das Condições de Execução dos Serviços a serem inseridos no Edital.

## **17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 17.1.** São os seguintes os requisitos necessários ao atendimento da necessidade:
- 17.1.1.** Execução, no edifício Sede da Justiça Federal no Ceará, no Centro de Fortaleza - CE, do serviço de reforma e modernização de uma subestação abaixadora de 1.750 kVA (com fornecimento de materiais e serviços necessários à sua execução), em conformidade com as condições, quantitativos, exigências e especificações técnicas discriminadas nos projetos executivos e seus respectivos anexos detalhados com base no projeto entregue à Administração pela empresa **ARCHITETURAL PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 02.461.758/0001-52**, definitivo em 26/12/2019, bem como nos projetos originais antigos, em formato papel manteiga.
- 17.1.2.** A contratação deverá seguir, onde aplicável, a Instrução Normativa Seges/MPDG nº 5/2017 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 17.1.3.** Os serviços serão executados pelo preço constante da proposta de preços da licitante adjudicatária, no regime de empreitada por preço unitário, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão. Assim, o valor contratado para execução dos serviços incluirá todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, como mão de obra,



equipamentos e materiais, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, despesas com Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

- 17.1.4. A execução dos serviços no imóvel em questão possui natureza de escopo, uma vez que a Administração pretende especificamente a obtenção de intervenções no imóvel, sendo que, obtidos, o contrato estará consumado, não havendo necessidade de continuidade da prestação do serviço.

## 18. DA HABILITAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

### 18.1. Da qualificação econômico-financeira

18.1.1. Em cumprimento ao estabelecido no § 5º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, será exigido, no edital da licitação, para fins de habilitação, comprovação de boa situação financeira da licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, a qual será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser, individualmente, maiores que 1 (um), bem como, em caso de resultado inferior ou igual a 1 (um), pelo Patrimônio Líquido, que deverá corresponder, no mínimo a **103.853,76 (cento e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

18.1.2. Os índices contábeis adotados e o valor mínimo de patrimônio líquido exigido são os usualmente utilizados nas licitações dos órgãos públicos da União. Entendemos que as exigências de comprovação de boa situação financeira dos interessados, através da escolha dos índices adotados e do valor mínimo de patrimônio líquido, não restringem o caráter competitivo da licitação, e são imprescindíveis à Administração para a contratação com o mínimo de segurança.

### 18.2. Da qualificação técnica

18.2.1. A Licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta técnica, atestados ou certidão, em nome do responsável técnico da licitante, devidamente registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, a qual comprove que a empresa tem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e

compatível em características, quantidades, tecnologia e prazos com o objeto da licitação.

**18.2.1.1.** Para efeito de caracterização desta pertinência e compatibilidade, serão observados os mesmos parâmetros do subitem 18.2.2.2.1 deste Termo de Referência.

**18.2.1.2.** Os documentos que comprovam as características aqui exigidas deverão ser entregues anexados à sua proposta, podendo também ser requerida apresentação posterior no momento do contrato e execução.

**18.2.1.3.** Nos atestados/declaração deverão constar os dados cadastrais completos da pessoa jurídica e responsável pela emissão do atestado.

**18.2.1.4.** O atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**18.2.1.5.** Se não constarem nos atestados, a licitante deverá encaminhar à JFCE a lista de telefones de contatos dos responsáveis pela emissão do certificado para caso haja futuras averiguações.

**18.2.1.6.** Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringir o princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

**18.2.1.7.** A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado.

**18.2.2.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do estado de origem, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades relativas aos serviços objeto deste Termo, na qual conste nominalmente seu(s) responsável (eis) técnico(s), engenheiro (s):

**18.2.2.1.** Certidão que indique expressamente, no mínimo, um profissional de nível superior, que será o responsável técnico pela execução do serviço, **em cujo acervo, registrado no CREA, conste Certidão de Acervo**

**Técnico – CAT<sup>3</sup>**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de serviço de característica semelhante ao objeto desta Contratação.

**18.2.2.2.1.** Para efeito de caracterização desta semelhança é definida como relevante as seguintes parcelas de serviços:

Item	Descrição	Quantidade
01	Execução de serviços de construção, reforma, retrofit ou modernização de subestação abrigada de energia com potência individual mínima de pelo menos.	<b>1000 kVA</b>

**18.2.2.2.2.** É vedado que figure concomitantemente, em dois ou mais registros ou inscrições de pessoas jurídicas participantes deste certame, o mesmo responsável técnico, ensejando tal fato a exclusão sumária dos licitantes, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

**18.2.3. A proponente VENCEDORA deverá indicar responsável técnico registrado no CREA da sua região, compatível com o objetivo social da empresa e com objeto deste pregão;**

**18.2.3.1.** Caso seja efetivada a contratação, após a assinatura do Contrato e antes do início da execução dos serviços, o profissional indicado como responsável técnico no subitem 18.2.2.1 deste Edital, deverá, no início da execução do serviço e durante toda a sua execução, possuir vínculo empregatício com a empresa CONTRATADA, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços; a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro técnico da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio.

<sup>3</sup> A Certidão de Acervo Técnico (CAT) é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades registradas no CREA que constituem o acervo técnico do profissional.

**18.2.3.2.** A comprovação de Registro, tanto da licitante vencedora quanto do Responsável Técnico indicado, no CREA do estado onde serão prestados os serviços, ou seja, no **CREA-CE**, deverá ser apresentada até a data do início da execução dos serviços.

**18.2.4.** A empresa proponente poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento.

**18.2.5.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

### **18.3. Da Justificativa**

**18.3.1.** A exigência de comprovação de experiência anterior do profissional indicado pela licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável a permissão no edital de licitação de participação de profissionais que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços objeto da licitação.

**18.3.2.** A exigência de comprovação de registro/inscrição da empresa licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços no CREA encontra amparo no disposto no art. 9º da Lei nº 10.520/02, no inciso I do caput do art. 30 da Lei nº 8.666/93, nos art. 55 e 59 da Lei nº 5.194/66.

**18.3.3.** A exigência de apresentação de Termo de Vistoria ou Declaração de que está ciente das condições para execução do objeto encontra amparo no art. 9º da Lei nº 10.520/02 e no art. 30, III, da Lei nº 8.666/93, assim como conforme em Acórdãos nº 655/2016, 656/2016, 234/2015, 1.955/2014, 1.604/2014, 714/2014, 1.731/2008, todos do Plenário do TCU.

**18.3.4.** Não será exigido, para o objeto da presente contratação, a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante, conforme previsto na alínea b do subitem 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, já que se trata de serviço não continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

## **19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

**19.1.** A gestão ficará a cargo da comissão de obras, cujas atribuições foram definidas pela Portaria nº 241/2018, que indicará dentre os seus membros:

a) Fiscalização Administrativa;

b) Gestão de Contrato;

**19.1.1.** Os atores acima mencionados serão designados por Portaria de nomeação específica da Direção do Foro.

**19.2.** A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada por meio eletrônico, diário de obras, telefone e correspondência.

**19.3.** As atribuições do gestor e dos fiscais do contrato estão definidas na Portaria nº 923, de 23 de setembro de 2011, da Diretoria do Foro, e de acordo com o art. 10 do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018.

**19.4.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**19.4.1.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**19.5.** O critério de medição adotado será o da empreitada por preço unitário, portanto prevalecerão as quantidades reais executadas, devendo as quantidades serem glosadas ou acrescidas conforme tenham sido estimadas a maior ou a menor na planilha de serviços (sintética).

**19.5.1.** A referida regra se justifica por força do menor grau de precisão do regime e da existência de maiores riscos para a Administração. Assim, é possível que os quantitativos de um item de uma reforma/modernização necessitem de aumento em razão de circunstâncias não plenamente conhecidas por ocasião da elaboração do projeto básico. Portanto, desde que se mantenham a vantagem econômica auferida pela administração com a licitação, a compatibilidade dos custos unitários propostos no contrato inicial, a finalidade pública e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato é possível a ampliação dos quantitativos por meio de aditivo contratual ou, em casos específicos, sem a formalização de termo de aditivo contratual, em se tratando de pequenas variações (Item 22, TCU Ac. nº 1.977/2013-Plenário).

**19.6.** A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada item da planilha orçamentária sintética, notificar a Contratante da conclusão dos serviços e apresentar a respectiva Planilha de Medição por cada item de serviço realizado.

**19.6.1.** Da planilha de medição por item (unidade certa e determinada) constarão os percentuais de execução de cada serviço no mês e o valor proposto para cada

unidade executada, não se aplicando, a partir da assinatura do Contrato e para efeito de execução, medição e fiscalização, os custos unitários do Orçamento Detalhado (analítico).

- 19.7. Expirado o prazo para notificação, sem que essa ocorra, a fiscalização contratual efetuará a vistoria.
- 19.8. A fiscalização procederá à vistoria técnica, a partir da qual elaborará relatório técnico fotográfico que passará a constar em cada boletim de medição.
- 19.9. Em caso de conformidade, o gestor do contrato informará à Contratada a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.
- 19.10. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a fiscalização contratual discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.
- 19.11. Os serviços não aceitos pela Fiscalização serão glosados na Planilha de Medição por item.
- 19.12. À contratada caberá sanar as falhas apontadas, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação, submetendo posteriormente os serviços impugnados à nova verificação da fiscalização técnica do Contrato.
- 19.13. Os serviços executados só serão medidos e pagos após a constatação da completa execução dos serviços solicitados para medição. Caberá ao gestor do contrato, que será designado dentre os membros da Comissão de Obras, a verificação da execução dos serviços requisitados no boletim de medição. Não serão medidos, em nenhuma hipótese, serviços que não forem executados até o momento da medição. Apenas serão pagos serviços que foram plenamente executados, mediante constatação da fiscalização técnica de posse dos respectivos boletins de medição.
- 19.14. O prazo de execução dos serviços obedecerá, rigorosamente, ao cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA com a devida aprovação da CONTRATANTE. Caso o prazo de execução não seja obedecido, e tal fato não apresente justificativa plausível, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades estipuladas no presente Termo de Referência e no contrato firmado entre as partes.

## **20. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

- 20.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, que serão exercidos por um ou mais

representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 10 do Decreto nº 9.507, de 2018.

- 20.2.** O fiscal técnico deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 20.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 20.4.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 20.5.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas ou recusar tais serviços.
- 20.6.** Cabe à fiscalização técnica verificar e conferir as medições apresentadas pela CONTRATADA quanto à prestação de serviços, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais.
- 20.7.** O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.8.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.9.** A fiscalização técnica da execução dos serviços observará, no que couber, o Anexo VIII-A, IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 20.10.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.11.** O Tribunal de Contas da União obriga a existência e o preenchimento do diário de obra ou livro de boletim de ocorrências no canteiro do objeto (Acórdão n.2194/2005). Inclusive, estabelece, em seu Acórdão n. 262/2006, que os administradores dos contratos, na hipótese de ocorrências que possam ensejar atrasos na execução de obras – e conseqüentemente futuros termos aditivos de

prorrogação dos respectivos contratos – devem promover os registros desses fatos no diário de obra, observando o que determina o art. 67, §1º, da Lei n. 8.666/93.

- 20.12.** A CONTRATADA deve providenciar, para o início dos serviços, os seguintes documentos:
- 20.12.1.** Registro da obra no CREA da região onde serão realizados os serviços;
  - 20.12.2.** Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de todos os Responsáveis Técnicos da obra;
  - 20.12.3.** Comprovação da matrícula da obra junto à Receita Federal do Brasil – Matrícula CNO (IN RFB 1.845/2018);
  - 20.12.4.** Garantia Contratual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
  - 20.12.5.** Apólice dos seguros contratuais (seguro contra riscos de engenharia e seguro coletivo contra acidentes de trabalho), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
  - 20.12.6.** Cronograma físico-financeiro;
  - 20.12.7.** Relação de funcionários que realizarão os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade.
- 20.13.** Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE promoverá reunião inicial, nas dependências da JFCE, em que estejam presentes os responsáveis pela execução dos serviços contratados e a Comissão de Obras, para dar início à execução dos serviços, com vistas às obrigações contratuais.
- 20.14.** As deliberações da citada reunião deverão ser registradas em Ata;
- 20.15.** Caso haja necessidade, o gestor poderá convocar reuniões de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos desenvolvidos por parte do corpo técnico da CONTRATADA.
- 20.16.** A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 20.17.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a JFCE e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A atuação da fiscalização do contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade da JFCE.
- 20.18.** Ao gestor do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, contrato e seus anexos e proposta da CONTRATADA. Bem como, deverá conferir os documentos entregues pela CONTRATADA e, por ocasião da entrega das notas fiscais ou faturas, atestar ou



recusar a prestação dos serviços, quando executados satisfatória ou insatisfatoriamente, para fins de pagamento.

- 20.19.** O gestor poderá rejeitar, auxiliado pela fiscalização, quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Edital e dos seus Anexos, bem como os que não estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes, sendo as devidas correções realizadas às expensas da CONTRATADA;
- 20.20.** O gestor poderá solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 20.21.** O gestor poderá notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam verificadas pela fiscalização, imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 20.22.** Cabe ao gestor glosar os itens das medições, que foram executados pela CONTRATADA, em desacordo com as especificações técnicas ou exigências do edital;
- 20.23.** Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua respectiva proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos;
- 20.24.** A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, às ferramentas, os materiais, a mão-de-obra (inclusive os encargos sociais e trabalhistas), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI convencional.
- 20.25.** A equipe técnica da CONTRATADA responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados e cadastrados em seus respectivos Conselhos e órgãos fiscalizadores (CREA) para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.
- 20.26.** A CONTRATADA deverá respeitar o andamento das atividades rotineiras no edifício Sede da Justiça Federal no Ceará, em Fortaleza, a fim de evitar que a execução dos serviços atrapalhe o pleno funcionamento da edificação em questão. Quaisquer solicitações, quanto a este item, deverão ser direcionadas ao gestor do contrato que consultará a direção do foro para averiguar a possibilidade da execução dos respectivos serviços, conforme plano de ação estabelecido no item 10.3.

## **21. RECEBIMENTO DO OBJETO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

- 21.1. O recebimento dos serviços deve ser efetuado pela Comissão de Obras que verificará a conformidade do objeto, demandado por meio de Ordem de Serviço, com as especificações constantes neste presente Termo.
- 21.2. A CONTRATANTE realizará a inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica contratada e da Comissão de Obras, com a finalidade de averiguar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- 21.3. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega de Projeto “Como Construído” ou “As Built”, que deve representar fielmente o objeto construído, com os registros das alterações verificadas durante a execução, do caderno de especificações, dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia. O Projeto “Como Construído” ou “As Built” deverá ser elaborado a expensas da CONTRATADA.
- 21.4. Quando o serviço contratado, objeto do presente Termo de Referência, for concluído, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato ao gestor do contrato da CONTRATANTE, que terá um prazo de até 10 (dez) dias corridos para analisar e aprovar os serviços elaborados, para fins de recebimento provisório.
- 21.5. Caso os serviços apresentados pela CONTRATADA não sejam aprovados pelo gestor, auxiliado pela fiscalização, este será devolvido para que a CONTRATADA faça as devidas readequações, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos.
- 21.6. Caso os serviços sejam aprovados pela comissão de obras, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes;
- 21.7. A CONTRATADA fica obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios construtivos, defeitos ou incorreções, cabendo à Comissão de Obras não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos.
- 21.8. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pela Comissão de Obras, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas.
- 21.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

- 21.10.** O recebimento definitivo do objeto contratado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406 de 2002).
- 21.11.** Acionado a garantia dos serviços pela contratante, a contratada fica obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios construtivos, defeitos ou incorreções, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos.

## **22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 22.1.** Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:
- 22.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 22.1.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou sustentando aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado com a empresa contratada;
  - 22.1.3.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento dos serviços como possíveis ampliações do sistema, troca de tecnologias e aquisições dos novos equipamentos que venham ser alimentados pelo novo sistema;
  - 22.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
  - 22.1.5.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
  - 22.1.6.** Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no Contrato respectivo;

- 22.1.7.** Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da CONTRATANTE;
- 22.1.8.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 22.1.9.** Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência e de outras imposições previstas no Contrato;
- 22.1.10.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através da fiscalização técnica e gestor do contrato. Este atua, auxiliado por aquele, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato;
- 22.1.11.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o objeto do contrato;
- 22.1.12.** O CONTRATANTE deve formalizar a aceitação dos documentos entregues pela CONTRATADA por meio de Termo de Recebimento Provisório e depois com Termo de Recebimento Definitivo;
- 22.1.13.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes(s), por intermédio do gestor do contrato designado, auxiliado pela fiscalização, para esse fim, quando a(s) Nota(s) Fiscal(is) estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e os serviços tiverem sido entregues definitivamente;
- 22.1.14.** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 22.1.15.** Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
- 22.1.16.** Efetuar a devolução da garantia à contratada, conforme estabelecido no item 27.

## **23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 23.1.** Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- 23.1.1.** Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta selecionada, bem como deste Termo de Referência e do Contrato;

- 23.1.2. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 23.1.3. Apresentar garantia contratual, conforme disciplinado neste Termo de Referência;
- 23.1.4. Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;
- 23.1.5. Fornecer e instalar no local as placas de obra exigidas pelos órgãos de fiscalização e licenciamento;
- 23.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 23.1.7. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- 23.1.8. Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através da Fiscalização Técnica, constituída pela Contratante;
- 23.1.9. Atender prontamente todas as solicitações do gestor do contrato previstas neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;
- 23.1.10. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados;
- 23.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à JFCE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;
- 23.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;
- 23.1.13. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

- 23.1.14.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 23.1.15.** Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;
- 23.1.16.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 23.1.17.** Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela JFCE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei;
- 23.1.18.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 23.1.19.** Declarar expressamente que as planilhas orçamentárias estão em compatibilidade com os quantitativos e os custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI ou do previsto no Art. 2º, da Resolução 114, do CNJ;
- 23.1.20.** A CONTRATADA deverá possuir conhecimento de todas as informações contidas no Projeto Básico e Executivo dos referidos serviços e a execução de tais serviços, deverá, obrigatoriamente, respeitar e obedecer a todas as exigências e informações contidas no edital, contrato, especificações técnicas e projetos pré-concebidos. Quaisquer dúvidas deverão ser levadas ao conhecimento da fiscalização para eventuais esclarecimentos;
- 23.1.21.** A Proponente selecionada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

- 23.1.22.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do contrato, observando rigorosamente o estabelecido neste instrumento, nas cláusulas contratuais, na proposta de preços e na legislação vigente.
- 23.1.23.** Responsabilizar-se por todas as assistências cabíveis na ocorrência de acidente de trabalho, quando forem vítimas ou causadores, durante toda a execução do contrato, ainda que a ocorrência tenha acontecido nas dependências da JFCE.
- 23.1.24.** Participar de todas as reuniões sempre que for convocada a sua participação pela CONTRATANTE, na Sede da Justiça Federal no Ceará, em Fortaleza/CE. Todas as reuniões deverão ser acompanhadas pelo responsável técnico da execução dos referidos serviços;
- 23.1.25.** Entregar a CONTRATANTE uma via de cada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida juntamente com o comprovante de quitação;
- 23.1.26.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços. Todos os custos com taxas, emolumento, cópia e certidões necessários à aprovação junto ao CREA e demais órgãos ficarão a cargo da CONTRATADA;
- 23.1.27.** Os documentos técnicos produzidos devem atender sempre aos normativos vigentes (NBR, Legislações e etc.), deve ser viável sob o ponto de vista técnico, com as especificações de técnicas construtivas e materiais que possam ser encontrados e executados por empresas nacionais;
- 23.1.28.** Os documentos técnicos (desenhos e textos) que forem rejeitados parcial ou totalmente na fase de Recebimento Provisório devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação da CONTRATANTE;
- 23.1.29.** Notificar a fiscalização por escrito, de todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados;
- 23.1.30.** Acatar as orientações do gestor do contrato, sujeitando-se a mais ampla fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 23.1.31.** Prestar esclarecimentos à JFCE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

- 23.1.32.** Responder, civil, administrativamente e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da JFCE e/ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se, no prazo máximo de 48 horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s) independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 23.1.33.** Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso, além de cumprir as disposições normativas internas da JFCE, como horário de funcionamento, horário de prestação de serviços, respeitando as determinações quanto a restrições de áreas, segurança institucional, privacidade e segurança;
- 23.1.34.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei 8.666/1993;
- 23.1.35.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 23.1.36.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 23.1.37.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 23.1.38.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Proteção Coletiva - EPC;
- 23.1.39.** Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 23.1.40.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;



- 23.1.41. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
- 23.1.42. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 23.1.43. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 23.1.44. Ter representantes no local do serviço, que assumam perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- 23.1.45. Elaborar o Plano de Ação, conjuntamente com a fiscalização e o gestor do contrato, conforme item 10.3.
- 23.1.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho que abrangem os serviços componentes do objeto deste contrato;
- 23.1.47. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 23.1.48. Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como atender as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das **Práticas da SEAP – Manual de Construção**;
- a) Sempre que pretender aplicar na execução dos serviços material ou equipamento “similar” ao especificado, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- 23.1.49. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 23.1.50. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 23.1.51. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

- 23.1.52.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 23.1.53.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato, nos termos das normas pertinentes (Leis n<sup>o</sup>s. 6.496/77);
- 23.1.54.** Obter aprovação do projeto nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo as leis e os regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;
- 23.1.55.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 23.1.56.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 23.1.57.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial técnico descritivo;
- 23.1.58.** Submeter à prévia aprovação da administração da contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade fiscal, e no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no respectivo Conselho (CREA);
- 23.1.59.** Manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Ocorrências” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas, quando for o caso. O referido diário encadernado e contendo as informações relativas aos serviços, com folhas em 3 (três) vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela Contratada;
- 23.1.60.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus apêndices, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos,

contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo, durante a execução dos serviços, se constatado pelo fiscal da Contratante;

- 23.1.61.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;
- 23.1.62.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
  - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
  - c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;
  - d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;
- 23.1.63.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de

Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
  - i. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
  - ii. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
  - iii. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
  - iv. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

- 23.1.64.** Observar, no que for pertinente, as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, e ISO n° 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental;
- 23.1.65.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
  - b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas, visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
  - c) Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 23.1.66.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;
- 23.1.67.** Apresentar junto com as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados a cópia dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e do recolhimento das contribuições ao FGTS referentes a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços;
- 23.1.68.** Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;
- 23.1.69.** Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços relativos a cada fase e apresentar a respectiva Planilha de Medição do item da planilha sintética;

- 23.1.70.** Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços e acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo;
- 23.1.71.** Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término dos serviços e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
- a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos trabalhos;
  - b) documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados;
  - c) os projetos “as built”, em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções.
- 23.1.72.** No caso em que a CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, danificar as áreas não incluídas no setor do seu trabalho, ou mesmo, prejudicar o funcionamento ou operação das demais unidades do imóvel, ela (CONTRATADA) deverá recuperá-las deixando-as conforme o seu estado original;
- 23.1.73.** A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, interno ou externo ao imóvel;
- 23.1.74.** A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas da CONTRATANTE e áreas adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original;
- 23.1.75.** A CONTRATADA deverá retirar e transportar o entulho gerado durante a execução dos serviços para o local apropriado, sob inteira responsabilidade da Contratada, sendo vedada a estocagem desses materiais nas dependências da CONTRATANTE.

## **24. VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS**

- 24.1.** Os preços de referência foram definidos com base no orçamento elaborado pela empresa **ARCHITETURAL PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 02.461.758/0001-52**, para a execução completa dos serviços.

- 24.2. Na planilha orçamentária foram adotados os preços do SINAPI, SEINFRA/CE, ORSE/SE, SBC/CE, AGETOP e da pesquisa de mercado para os preços que não constam nesses sistemas. A empresa apresentou planilha com composição unitária dos custos e serviços.
- 24.3. Foi adotado o BDI de 25 % (vinte e cinco por cento) para os serviços e 14,02% para aquisição de equipamentos. Estes percentuais estão de acordo com os valores referenciais para taxas de BDI previstos no Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário. Foi apresentada a planilha de composição do BDI.
- 24.4. O orçamento global estimado para a execução dos serviços descritos no presente termo é de **R\$ 1.038.537,55 (um milhão, trinta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**.
- 24.5. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta. Caso o previsto inicialmente não seja satisfatório, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus de sua complementação para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/1993 (art. 63, da IN 05/17).

## 25. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 25.1. O prazo para a entrega do objeto será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Gestor do Contrato;
- 25.2. Qualquer atraso na entrega do objeto deverá ser justificado ao gestor do contrato por meio de comunicação oficial, para análise e parecer tendo em vista a cobrança de multa por atraso, prevista em contrato;
- 25.3. Os prazos totais e parciais definidos e estabelecidos para a execução do objeto do contrato deverão ser cumpridos rigorosamente, podendo ser aceito prorrogação, desde que obedecido o previsto na Lei 8.666/93.

## 26. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 26.1. O Prazo de vigência contratual será de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do contrato pertinente, considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

## 27. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 27.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a

CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE;

- 27.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 27.2.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - 27.2.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 27.2.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 27.2.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 27.3.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;
- 27.4.** A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até **03 (três) meses** após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação;
- 27.5.** Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução na Caixa Econômica Federal;
- 27.6.** A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE;
- 27.7.** A garantia será considerada extinta:
- 27.7.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
  - 27.7.2.** Após o prazo estabelecido no subitem 27.4, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 27.8.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;
- 27.9.** A JFCE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 27.10.** Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56, §4º, da Lei 8.666/1993;
- 27.11.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição



no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

## 28. DAS PENALIDADES

**28.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**28.1.1.** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**28.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**28.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**28.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**28.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**28.1.6.** Não manter a proposta.

**28.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**28.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**28.2.2. Multa moratória de:**

a) até **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado no início da execução contratual, até o limite de 10%, de modo que o atraso superior a 40 (quarenta) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

b) até **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na apresentação da garantia, observado o percentual máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 28 (vinte e oito) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

c) Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o saldo restante a ser pago;

d) O CONTRATANTE a partir do **10º (décimo) dia de atraso**, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

- e) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;
- f) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido na alínea “d”, do item 28.2.2, deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e seus anexos.

**28.2.3. Multa compensatória de:**

- a) até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada no subitem 28.2.2 desse Termo de Referência;
- b) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, sem prejuízo de aplicação das demais sanções cabíveis.

**28.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a JFCE**, pelo prazo de até dois anos, em conformidade com o inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

**28.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

**28.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, em conformidade com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**28.3.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**28.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**28.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**28.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**28.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**28.5.** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei;

**28.6.** A multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais sanções.

- 28.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 28.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 28.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 28.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 28.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **29. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO**

### **29.1. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA**

- 29.1.1. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada à efetiva realização dos serviços executados, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- 29.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- a) Declaração de Opção do Simples Nacional;
  - b) Certidão de regularidade com o FGTS (FGTS-CRF);
  - c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com Seguridade Social (CONJUNTA);
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
  - f) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.
  - g) Declaração da fiscalização do contrato de que os serviços foram executados da forma avençada.
- 29.1.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Sala nº 02 - da Comissão de Obras da JFCE, localizado no térreo do Edifício Sede, situado na Praça Murilo Borges, n. 01, Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.035-210, CNPJ n.º 05.424.487/0001-53.

- 29.1.4.** Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Contrato sem a observância das formalidades legais pertinentes, a empresa contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.
- 29.1.5.** Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

## **29.2. DO PAGAMENTO**

- 29.2.1.** Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, em parcelas mensais, mediante crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- a) A primeira medição deverá ocorrer 30 (trinta) dias após o início dos serviços. A cada medição será emitido “Boletim de Medição dos Serviços”, que deverá ser enviado junto com a nota fiscal.
- 29.2.2.** Antes de efetivar cada pagamento, será procedida consulta "on line" junto ao SICAF, ao CADIN, para atestar a continuidade das condições de habilitação exigidas no presente termo e contrato. Os resultados da consulta serão impressos e juntados aos autos do processo.
- 29.2.3.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, o setor responsável pelo pagamento deve notificar, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de cinco (5) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa.
- 29.2.4.** O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 29.2.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 29.2.6.** Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos

administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

- 29.2.7.** Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, pelo setor responsável pelo pagamento, até que se decida pela aplicação de penalidades ou mesmo pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 29.2.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente junto ao SICAF;
- 29.2.9.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinentes, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 29.2.10.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal, a condição de excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinado pelo representante da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 29.2.11.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços, recolhimento das garantias do Contrato, conforme o caso.
- 29.2.12.** A JFCE recusará o pagamento, se no ato de atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições com as normas técnicas e as especificações e exigências deste Termo ou Contrato e seus anexos.
- 29.2.13.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 29.2.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios no percentual de 6% ao ano, devidos pelo CONTRATANTE, para o período compreendido entre a data prevista para

o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de atualização financeira, assim apurada:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

- 29.2.15.** A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.
- 29.2.16.** Fica desde já reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do objeto, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.
- 29.2.17.** A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis multas, indenizações e ou outras responsabilidades da CONTRATADA.
- 29.2.18.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.
- 29.2.19.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA e esta terá o prazo de 5 (cinco) dias para tais correções, ficando o pagamento pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 29.2.20.** O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado a juízo da CONTRATANTE, mediante o exame das justificativas da CONTRATADA.

### **30. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 30.1.** Dotação orçamentária: Será informada pela unidade competente para empenhamento da despesa.
- 30.2.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019 e seguinte, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00000/00000 Fonte: 00000000

Programa de Trabalho: 000000000000000 Elemento de Despesa: 0000-00

PI: 0000

### **31. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 31.1.** Será fornecido pela CONTRATANTE modelo de placa de obra e esta deverá ser executada pela CONTRATADA. A placa deverá estar colocada no local antes do começo dos serviços. O local de colocação deverá ser definido pela CONTRATANTE;
- 31.2.** A CONTRATADA deverá manter na obra, para consulta, uma pasta com todos os projetos assinados, além dos projetos de uso diário dos funcionários durante toda a execução dos serviços;
- 31.3.** Para execução dos serviços, a CONTRATADA, impreterivelmente, terá que atender e assumir todas as normas técnicas de segurança do trabalho, meio ambiente e acessibilidade, da legislação vigente, tudo isto às suas expensas, inclusive a dos seus terceirizados e visitantes que forem permitidos o seu ingresso ao local;
- 31.4.** A execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá cumprir as seguintes diretrizes:
- 31.4.1.** A execução dos serviços deverá ser desenvolvida de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas do imóvel;
- 31.4.2.** A execução e a fiscalização dos serviços deverão estar de acordo com o Guia de Projetos e Obras da Justiça Federal, com o Manual de Obras Públicas-Edificações (Práticas SEAP) e com este Termo de Referência.
- 31.5.** Se houver associação de materiais, equipamentos e serviços, a especificação deverá compreender todo o conjunto, de modo a garantir a harmonização entre os elementos e o desempenho técnico global;
- 31.6.** A equivalência de componentes da edificação será fundamentada em certificados de testes e ensaios realizados por laboratórios idôneos, aceitos pela CONTRATANTE;

31.7. No caso de eventual substituição de materiais, equipamentos e serviços, bem como de técnicas executivas constantes das Práticas, deverão ser indicados nas disposições os procedimentos adequados de autorização da CONTRATANTE.

## 32. CONSTITUEM ANEXOS DESTE TERMO

32.1. Integram o presente Termo de Referência os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
01	DO MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA	A
02	DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA	B
03	DAS PLANTAS E DESENHOS TÉCNICOS	C
04	DETALHAMENTO DA TAXA DO BDI	D
05	DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	E
06	DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA	F
07	DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS	G
08	CURVA ABC E MEMORIAL TÉCNICO DE CÁLCULO	H
09	ENCARGOS SOCIAIS	I
10	PROJETO BÁSICO	J
11	COTAÇÕES DE PREÇOS	K
12	ART	L

Fortaleza/CE, 03 de fevereiro de 2020.

<b>Robson de Jesus Gomes</b> Mat. 1339	<b>Francisco Raimundo Trindade</b> Lobato - Mat. 1742	<b>Ewerton Henrique Bezerra Lima</b> - Mat. 1823
Integrante coordenador	Integrante	Integrante

<b>João Batista Evangelista</b> Mat. 1836	<b>Juliana de Araújo Diniz</b> Mat. 1844
Integrante	Integrante





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2020**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO A**

**MODELO 01**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

(Denominação ou Razão Social) \_\_\_\_\_, CNPJ (N.º DO CNPJ), sediada (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, em cumprimento ao Edital da PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2020, DECLARA que vistoriou o local onde serão executados os serviços constantes no objeto deste Certame e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

(LOCAL E DATA).

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (Responsável da empresa)

MODELO 02

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À  
Justiça Federal no Ceará  
Ref.: Pregão nº XX/2020.

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, que \_\_\_\_\_  
(nome), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, da  
empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no (a)

\_\_\_\_\_  
(endereço), como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareceu perante a Comissão de Obras da JFCE, com sede em Fortaleza/CE, e vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (Responsável da empresa)

Visto e carimbo:

\_\_\_\_\_  
Servidor da Comissão de Obras da JFCE

**ANEXO B**  
**MODELO 01**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA  
LICITAÇÃO E DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

(Denominação ou Razão Social) \_\_\_\_\_, CNPJ (N.º DO CNPJ),  
sediada (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, em cumprimento ao  
Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2020, DECLARA que **tomou conhecimento de  
todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações**, objeto desta  
licitação, conforme descrição do Edital e seus anexos, encontrando-se inteirada das condições  
físicas, dos materiais e dos insumos necessários à execução do objeto, bem como do grau de  
complexidade ou dificuldade existente; e DECLARO não alegar, posteriormente, qualquer  
desconhecimento ou fato relativo às condições do local dos serviços, ainda que não tenha realizado,  
por livre e espontânea vontade, visita ao local da obra.

(LOCAL E DATA).

\_\_\_\_\_  
(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

MODELO 02

**DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE TODOS OS RISCOS INERENTES DO NÃO  
CONHECIMENTO DAS REAIS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

(Denominação ou Razão Social) \_\_\_\_\_, CNPJ (N.º DO CNPJ),  
sediada (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, em cumprimento ao  
Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2020, DECLARA que, por livre e espontânea  
vontade, e sob total responsabilidade própria, optou por não realizar visita técnica ao local da  
execução dos serviços, conforme oportunidade oferecida pela **Justiça Federal no Ceará - JFCE**,  
DECLARA ainda que assume todos os riscos inerentes da não realização da visita técnica,  
como também que a ausência daquele procedimento não prejudicou a elaboração da Proposta  
Comercial. DECLARA não alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento ou fato relativo  
às condições do local dos serviços, a qualquer título perante à JFCE.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
ANEXO C  
(Das Plantas e Desenhos Técnicos)**

**Acesse pelo link abaixo:**

<https://drive.google.com/open?id=150MDf7v0NPzqwSnw4BtycXgSyyZVrLGs>

**ANEXO D  
(Detalhamento da Taxa do BDI)**

**Acesse pelo link abaixo:**

<https://drive.google.com/open?id=1vtLZBqNVFkKIg8zRsLEOEB-QUKIZ4aT>

**ANEXO E  
(Do Cronograma Físico Financeiro)**

**Acesse pelo link abaixo:**

<https://drive.google.com/open?id=1MAH-ryxiud0yNch4IT43WNZUWbxf1o9>

**ANEXO F  
(Da Planilha Orçamentaria De Referência)**

**Acesse pelo link abaixo:**

<https://drive.google.com/open?id=1g73um56gm5JTJ8RW785pxoSM33nsQzIZ>

**ANEXO G  
(Da Planilha De Composição Dos Custos Unitários)**

**Acesse pelo link abaixo:**

[https://drive.google.com/open?id=1tz7NXBzhtrGVT5Tt8j3c\\_p0aXUujcKuA](https://drive.google.com/open?id=1tz7NXBzhtrGVT5Tt8j3c_p0aXUujcKuA)

**ANEXO H**  
**(Curva ABC e Memorial Técnico Cálculo)**

**Acesse pelo link abaixo:**

[https://drive.google.com/open?id=1txWoEitlpDte9D3Cs2k5ImbAoYKR\\_e8H](https://drive.google.com/open?id=1txWoEitlpDte9D3Cs2k5ImbAoYKR_e8H)  
<https://drive.google.com/file/d/1HQogGIDDEDNq9-e7ScZwJ1BtnFv8g5vh/view?usp=sharing>

**ANEXO I**  
**(Dos Encargos Sociais)**

**Acesse pelo link abaixo:**

<https://drive.google.com/open?id=1Y6a5fdLBCoRQ3ndQ2dvx3u4qK4QwisOL>

**ANEXO J**  
**(Projeto Básico)**

**Acesse pelo link abaixo:**

<https://drive.google.com/open?id=142EMJdRtmur1xi-l8zIMGsC6wGXBUpFR>

**ANEXO K**  
**(Cotações de Preços)**

**Acesse pelo link abaixo:**

[https://drive.google.com/open?id=1xdwbtoe-x2XgDy4fOv2JR57\\_B\\_SkOuSv](https://drive.google.com/open?id=1xdwbtoe-x2XgDy4fOv2JR57_B_SkOuSv)

**ANEXO L**  
**(ART)**

**Acesse pelo link abaixo:**

[https://drive.google.com/open?id=1KmxYfSp4nv3SAi-nC6GMJnSTtkn\\_6OPL](https://drive.google.com/open?id=1KmxYfSp4nv3SAi-nC6GMJnSTtkn_6OPL)

REGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2020  
 ANEXO II - Da Planilha Orçamentária de Referência

	<b>Obra</b>	<b>Bancos</b>	<b>B.D.I.</b>	<b>Encargos Sociais</b>
	SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL DO CEARÁ - MODERNIZAÇÃO DA SUBESTAÇÃO	SINAPI - 11/2019 - Ceará SBC - 12/2019 - Ceará SICRO3 - 04/2019 - Ceará SICRO2 - 11/2016 - Ceará ORSE - 10/2019 - Sergipe SEINFRA - 026 - Ceará AGETOP CIVIL - 04/2019 - Goiás	25,0% - para Serviços para equipamento.	14,02% - Desonerado: Horista: 85,20% Mensalista: 48,68%
<b>Planilha Orçamentária Sintética</b>				

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
<b>1</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>45.414,01</b>	<b>4,37 %</b>
1.1	COMP.557	Próprio	PAGAMENTO DA A.R.T. DE EXECUÇÃO AO CREA-CE, REFERENTE A EXECUÇÃO DA OBRA	UN	1	226,50	283,12	283,12	0,03 %
1.2	COMP.560	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	5	6.415,19	8.018,98	40.094,90	3,86 %
1.3	10033	ORSE	Retirada de entulho da obra utilizando caixa coletora capacidade 5 m3 (local: Aracaju)	m³	20	46,00	57,50	1.150,00	0,11 %
1.4	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	m³	23,57	55,02	68,77	1.620,90	0,16 %
1.5	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	m³	16,5	21,89	27,36	451,44	0,04 %

1.6	210000	SBC	BOTA FORA EM CACAMBA 5M3	UN	7,07	143,44	179,30	1.267,65	0,12 %
1.7	2450	ORSE	Limpeza geral	m <sup>2</sup>	280	1,56	1,95	546,00	0,05 %
<b>2</b>			<b>DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES</b>					<b>562,38</b>	<b>0,05 %</b>
2.1	C1049	SEINFRA	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	m <sup>3</sup>	1,44	194,90	243,62	350,81	0,03 %
2.2	2456	ORSE	Remoção de piso em granito	m <sup>2</sup>	16,3	10,39	12,98	211,57	0,02 %
<b>3</b>			<b>SERVIÇOS CIVIS</b>					<b>7.988,33</b>	<b>0,77 %</b>
3.1	94963	SINAPI	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	m <sup>3</sup>	0,9	272,00	340,00	306,00	0,03 %
3.2	3782	ORSE	Concreto simples fabricado na obra, para envelopamento de eletrodutos	m <sup>3</sup>	1,16	305,49	381,86	442,95	0,04 %
3.3	89168	SINAPI	SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM)	m <sup>2</sup>	3,36	57,96	72,45	243,43	0,02 %
3.4	98680	SINAPI	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_06/2018	m <sup>2</sup>	11,03	29,43	36,78	405,68	0,04 %



3.5	87879	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	1,37	2,79	3,48	4,76	0,00 %
3.6	90406	SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_03/2015	m <sup>2</sup>	1,37	31,41	39,26	53,78	0,01 %
3.7	72138	SINAPI	PISO EM GRANITO LEVIGADO ESPESSURA 2CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE DUPLA COLAGEM, COM REJUNTAMENTO	m <sup>2</sup>	16,3	320,58	400,72	6.531,73	0,63 %
<b>4</b>			<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>					<b>983.786,03</b>	<b>94,73 %</b>
4.1	72254	SINAPI	CABO DE COBRE NU 50MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	18	32,45	40,56	730,08	0,07 %
4.2	72255	SINAPI	CABO DE COBRE NU 70MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	5	42,51	53,13	265,65	0,03 %
4.3	7150	ORSE	Duto corrugado flexível em PEAD Ø = 4", tipo Kanalex ou similar, lançado diretamente no solo, exclusive escavação e reaterro	m	14	56,50	70,62	988,68	0,10 %

4.4	3811	ORSE	Cabo de cobre isolado EPR, flexível, 50mm <sup>2</sup> , 12/20kv / 90° C (Eprotenax ou similar)	m	180	43,07	53,83	9.689,40	0,93 %
4.5	3452	ORSE	Cabo de cobre isolado EPR, flexível, 35mm <sup>2</sup> , 12/20kv / 90° C (Eprotenax ou similar) Cabo de cobre isolado EPR, unipolar, 35mm <sup>2</sup> , 12/20kv / 90° C (Eprotenax ou similar)	M	135	33,94	42,42	5.726,70	0,55 %
4.6	93000	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 240 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	130	127,77	159,71	20.762,30	2,00 %
4.7	92998	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 185 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	50	97,44	121,80	6.090,00	0,59 %
4.8	COMP.687	Próprio	ELETROCALHA PERFURADA TIPO U SEM ABAS EM AÇO PRÉ ZINCADO: # 300MM X 100MM COM TAMPA - INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTE	M	35	111,24	139,05	4.866,75	0,47 %
4.9	COMP.21	Próprio	ELETROCALHA PERFURADA TIPO U SEM ABAS EM AÇO PRÉ ZINCADO: # 150X X 100MM - INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTE	M	40	65,22	81,52	3.260,80	0,31 %
4.10	C0608	SEINFRA	CAIXA EM ALVENARIA (80X80X60cm) DE 1 TIJOLO COMUM, LASTRO DE CONCRETO E TAMPA DE CONCRETO	UN	2	658,21	822,76	1.645,52	0,16 %

4.11	C0624	SEINFRA	CAIXA EM ALVENARIA (40X40X60cm) DE 1 TIJOLO COMUM, LASTRO DE BRITA E TAMPA DE CONCRETO	UN	1	327,14	408,92	408,92	0,04 %
4.12	96985	SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	6	43,77	54,71	328,26	0,03 %
4.13	C3909	SEINFRA	SOLDA EXOTÉRMICA	UN	6	36,81	46,01	276,06	0,03 %
4.14	071258	AGETOP CIVIL	ELETRODUTO EM AÇO ZINCADO DIÂMETRO 4"	M	12,5	100,59	125,73	1.571,62	0,15 %
4.15	COMP.686	Próprio	MEDIÇÃO DE ENERGIA JFCE	UN	1	10.271,49	12.839,36	12.839,36	1,24 %
4.16	COMP.689	Próprio	PAINÉIS DE MÉDIA TENSÃO	UN	1	311.906,10	355.635,33	355.635,33	34,24 %
4.17	COMP.690	Próprio	FORNECIMENTO DE QGBT PRINCIPAL PARA PRÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DO CEARÁ	UN	1	405.339,27	462.167,83	462.167,83	44,50 %
4.18	COMP.691	Próprio	FORNECIMENTO DE QGBT EMERGÊNCIA PARA PRÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DO CEARÁ	UN	1	61.707,00	70.358,32	70.358,32	6,77 %
4.19	COMP.698	Próprio	INSTALAÇÃO CUBÍCULOS DE MEDIÇÃO - SUBESTAÇÃO JFCE	UN	1	2.360,08	2.950,10	2.950,10	0,28 %
4.20	COMP.699	Próprio	DESMONTE DE EQUIPAMENTOS - SUBESTAÇÃO JFCE	UN	1	8.198,24	10.247,80	10.247,80	0,99 %
4.21	COMP.700	Próprio	CONEXÃO DE QUADROS - SUBESTAÇÃO JFCE	UN	1	10.381,24	12.976,55	12.976,55	1,25 %
<b>5</b>			<b>LIMPEZA</b>					<b>786,80</b>	<b>0,08 %</b>
5.1	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m <sup>2</sup>	280	2,25	2,81	786,80	0,08 %



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

<b>Total sem BDI</b>	<b>899.256,46</b>
<b>BDI (14,02%)</b>	<b>109.209,11</b>
<b>BDI (25,00%)</b>	<b>30.071,98</b>
<b>Total do BDI</b>	<b>139.281,09</b>
<b>Total Geral</b>	<b>1.038.537,55</b>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2020

ANEXO III – Modelo de Proposta

À JUSTIÇA FEDERAL DO CEARÁ - JFCE

<b>DADOS DA EMPRESA</b>	
<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ (MF)</b>	<b>Inscrição Estadual n.º.</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>FAX: (XX)</b>
<b>E-mail:</b>	
<b>Responsável Técnico:</b>	
<b>Validade da Proposta: 60 dias</b>	<b>Data:</b>

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 07/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia elétrica, visando à Reforma e Modernização da Subestação de 2.500 KVA (com fornecimento de materiais e serviços necessários à sua execução) no **EDIFÍCIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**, conforme as especificações constantes do Anexo I, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1.1	COMP.557	Próprio	PAGAMENTO DA A.R.T. DE EXECUÇÃO AO CREA-CE,	UN	1				

			REFERENTE A EXECUÇÃO DA OBRA					
1.2	COMP.560	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	5			
1.3	10033	ORSE	Retirada de entulho da obra utilizando caixa coletora capacidade 5 m3 (local: Aracaju)	m <sup>3</sup>	20			
1.4	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	m <sup>3</sup>	23,57			
1.5	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	m <sup>3</sup>	16,5			
1.6	210000	SBC	BOTA FORA EM CACAMBA 5M3	UN	7,07			
1.7	2450	ORSE	Limpeza geral	m <sup>2</sup>	280			
<b>2</b>			<b>DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.1	C1049	SEINFRA	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	m <sup>3</sup>	1,44			
2.2	2456	ORSE	Remoção de piso em granito	m <sup>2</sup>	16,3			
<b>3</b>			<b>SERVIÇOS CIVIS</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
3.1	94963	SINAPI	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	m <sup>3</sup>	0,9			

3.2	3782	ORSE	Concreto simples fabricado na obra, para envelopamento de eletrodutos	m <sup>3</sup>	1,16				
3.3	89168	SINAPI	SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM)	m <sup>2</sup>	3,36				
3.4	98680	SINAPI	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_06/2018	m <sup>2</sup>	11,03				
3.5	87879	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	m <sup>2</sup>	1,37				
3.6	90406	SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_03/2015	m <sup>2</sup>	1,37				
3.7	72138	SINAPI	PISO EM GRANITO LEVIGADO ESPESSURA 2CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE	m <sup>2</sup>	16,3				

			DUPLA COLAGEM, COM REJUNTAMENTO						
<b>4</b>			<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>					<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
4.1	72254	SINAPI	CABO DE COBRE NU 50MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	18				
4.2	72255	SINAPI	CABO DE COBRE NU 70MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	5				
4.3	7150	ORSE	Duto corrugado flexível em PEAD Ø = 4", tipo Kanalex ou similar, lançado diretamente no solo, exclusive escavação e reaterro	m	14				
4.4	3811	ORSE	Cabo de cobre isolado EPR, flexível, 50mm <sup>2</sup> , 12/20kv / 90° C (Eprotenax ou similar)	m	180				
4.5	3452	ORSE	Cabo de cobre isolado EPR, flexível, 35mm <sup>2</sup> , 12/20kv / 90° C (Eprotenax ou similar) Cabo de cobre isolado EPR, unipolar, 35mm <sup>2</sup> , 12/20kv / 90° C (Eprotenax ou similar)	M	135				
4.6	93000	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 240 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	130				
4.7	92998	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 185 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	50				



4.8	COMP.687	Próprio	ELETROCALHA PERFURADA TIPO U SEM ABAS EM AÇO PRÉ ZINCADO: # 300MM X 100MM COM TAMPA - INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTE	M	35				
4.9	COMP.21	Próprio	ELETROCALHA PERFURADA TIPO U SEM ABAS EM AÇO PRÉ ZINCADO: # 150X X 100MM - INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTE	M	40				
4.10	C0608	SEINFRA	CAIXA EM ALVENARIA (80X80X60cm) DE 1 TIJOLO COMUM, LASTRO DE CONCRETO E TAMPA DE CONCRETO	UN	2				
4.11	C0624	SEINFRA	CAIXA EM ALVENARIA (40X40X60cm) DE 1 TIJOLO COMUM, LASTRO DE BRITA E TAMPA DE CONCRETO	UN	1				
4.12	96985	SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	6				
4.13	C3909	SEINFRA	SOLDA EXOTÉRMICA	UN	6				
4.14	071258	AGETOP CIVIL	ELETRODUTO EM AÇO ZINCADO DIÂMETRO 4"	M	12,5				
4.15	COMP.686	Próprio	MEDIÇÃO DE ENERGIA JFCE	UN	1				
4.16	COMP.689	Próprio	PAINÉIS DE MÉDIA TENSÃO	UN	1				

4.17	COMP.690	Próprio	FORNECIMENTO DE QGBT PRINCIPAL PARA PRÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DO CEARÁ	UN	1				
4.18	COMP.691	Próprio	FORNECIMENTO DE QGBT EMERGÊNCIA PARA PRÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DO CEARÁ	UN	1				
4.19	COMP.698	Próprio	INSTALAÇÃO CUBÍCULOS DE MEDIÇÃO - SUBESTAÇÃO JFCE	UN	1				
4.20	COMP.699	Próprio	DESMONTE DE EQUIPAMENTOS - SUBESTAÇÃO JFCE	UN	1				
4.21	COMP.700	Próprio	CONEXÃO DE QUADROS - SUBESTAÇÃO JFCE	UN	1				
<b>5</b>			<b>LIMPEZA</b>					<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
5.1	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m <sup>2</sup>	280				

<b>Total sem BDI</b>	
<b>BDI (14,02%)</b>	
<b>BDI (25,00%)</b>	
<b>Total do BDI</b>	
<b>Total Geral</b>	

1 - Nos preços indicados na planilha orçamentária acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- 2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
- 3 – Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela JFCE, seja qual for o motivo.
- 4 - O prazo de validade desta proposta é de\_(\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2020.
- 5 - O prazo de vigência contratual será de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei n.º 8.666/93
- 6 - O prazo de execução do objeto será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo gestor do Contrato, servidor da JFCE.
- 7 - O prazo de garantia será de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_) anos para os serviços prestados, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.
- 8 - Declaro que examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos, o local do serviço de reparação e que estudei, comparei e os



JUSTIÇA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Comissão de Licitação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca do serviço a executar;

9 - Declaro que no preço global ofertado estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

10 - Declaramos, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, conforme determinação contida no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005).

11 - Indico, como modalidade de garantia a ser prestada, \_\_\_\_\_, nos termos do §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, declarando, ainda, que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da assinatura do Instrumento contratual, a mesma será protocolada na JFCE, estando ciente das imposições contidas no Anexo I - Termo de Referência.

12 - Declaro total conhecimento das condições construtivas/infraestrutura presentes no ambiente onde os serviços serão executados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

13 - Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_ Banco.

14 - Declaro que esta empresa é/ não é optante pelo Simples Nacional.

15 - O procurador da empresa, cujo CNPJ é \_\_\_\_\_, que assinará o Contrato, é o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa

**ANEXOS DA PROPOSTA:**

**1) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;**



JUSTIÇA FEDERAL

---

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

---

- 2) COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS CUSTOS UNITÁRIOS;**
  
- 3) COMPOSIÇÃO DO BONUS DE DESPESAS INDIRETAS - BDI.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2020**

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º /2020**

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE SUBESTAÇÃO DO EDIRB, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ, COMO **CONTRATANTE**, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX., COMO **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO N.º XXXXXXXXXXXX.

A **UNIÃO FEDERAL**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA GRAU NO CEARÁ**, inscrita no CNPJ n.º 05.424.487/0001-53, com sede instalada no Edifício Raul Barbosa, Praça Murilo Borges n.º 1, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado de Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **Dr. ALCIDES SALDANHA LIMA**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por XXXXXXXXXX, **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato, tudo de acordo com o Pregão Eletrônico n.º XX/2020, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94 e 8.648/98, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação dos serviços especializados em Engenharia Elétrica visando a Reforma e Modernização da Subestação de 2.500 KVA do Edifício Sede – Justiça Federal no Ceará, localizado na Rua Pedro I, Praça Murilo Borges, n.º 01, Centro, Fortaleza - CE, com fornecimento de materiais e serviços necessários à sua execução, em conformidade com as condições, quantitativos, exigências e especificações técnicas discriminadas nos projetos básico e executivo e seus respectivos anexos:

**1.1.1.** O projeto contempla a mudança do sistema de medição, com a instalação de um conjunto compacto de medição em poste, em média tensão, na área externa da edificação;

**1.1.2.** Substituição do ramal de ligação e dos cubículos de disjunção e proteção, em média tensão, instalados na subestação, por painéis SM6 com disjuntor em média tensão a vácuo, seccionadoras e fusíveis HH, para a proteção dos transformadores a seco existentes;

**1.1.3.** Diminuição da potência instalada da subestação para 1.750 kVA, com um Transformador 13,8 - 0,380/0,220 kV – 1.000kVA e outro de 13,8 - 0,380/0,220 kV – 750kVA e ainda a instalação de relé secundário na proteção geral da subestação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes: O Termo de Referência e seus anexos, o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2020 e a Proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES**

**3.1.** Aplicam-se a presente contratação, as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 7.983/2013, Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG (Critérios de sustentabilidade ambiental), Resoluções nºs 114/2010 do CNJ, nº 339/2015 do CJF e as disposições estabelecidas no Termo de Referência e em seus Anexos.

**3.2.** Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados terão como referências, todas as Normas Técnicas da ABNT atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas até a data do início da execução dos serviços.

**3.3.** A execução dos serviços pertencentes a este Termo de Referência deverá atender às seguintes Normas e Práticas Complementares:

**3.3.1.** Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;

**3.3.2.** Normas Regulamentadoras, da ABNT e do INMETRO;

**3.3.3.** Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas do Corpo de Bombeiros, das concessionárias de serviços públicos e de segurança do trabalho;

**3.3.4.** Instruções e Resoluções dos Órgãos dos Sistemas CONFEA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.1.** Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, como mão de obra, equipamentos e materiais, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, despesas com Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

**5.2.** A necessidade da execução do serviço ser da forma indireta se deve ao fato de que, considerando a especificidade técnica do serviço, este deve ser realizado por empresa de engenharia elétrica especializada em execução dos serviços, a partir da utilização de materiais e equipamentos específicos para sua execução, não dispondo a CONTRATANTE de corpo técnico e equipamentos compatíveis com a necessidade do empreendimento.

**5.3.** Diante do exposto, apresenta-se como melhor opção, a contratação dos serviços de forma indireta, em que a Contratada deve ser especializada na prestação dos serviços de engenharia elétrica e que possua as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, além de profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com habilitação



para emissão de ART

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite estabelecido de 30%, sendo vedada a subcontratação total, nas seguintes condições e observadas as normas legais regentes da matéria:

**6.1.1.** A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, sem alterar substancialmente as cláusulas pactuadas, e somente após a avaliação e aprovação da administração, auxiliada pela comissão de obras, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

**6.1.2.** É vedada a subcontratação dos serviços da disciplina de **instalações elétrica, subestação e aterramento**.

**6.1.3.** A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

**6.1.4.** A CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigida no edital para todas as empresas subcontratadas.

**6.1.5.** A comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica das empresas a subcontratar poderá ser efetuada mediante consulta ao SICAF.

**6.2.** A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**6.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A execução dos serviços deverá obedecer a todas as normas técnicas vigentes da ABNT, às Normas Regulamentadoras, em especial a NR 06, NR 09, NR 10, NR 18 e NR 35, às disposições legais da União e do Governo do Estado do Ceará, aos regulamentos da empresa concessionária local, às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT. A execução deverá ser norteadas pelo projeto básico e projeto executivo. A CONTRATADA não deve executar serviços em desacordo com os projetos, exceto em casos fortuitos, nestes casos, sob a autorização do Diretor do Foro auxiliado pela Comissão de Obra por meio de parecer técnico;.

**7.2.** Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá seguir as instruções do Memorial Descritivo, que seguirá anexo ao Termo de Referência, ao executar os serviços contemplados nos projetos;

**7.3.** Antes do início dos serviços, apresentar à Comissão de Obras, **o plano de execução com detalhamento das ações de redução de transtorno e interferência do serviço no fluxo normal de atividades do imóvel. O PLANO DE AÇÃO** deverá conter, ainda, detalhamento das ações de contingência a eventos que possam gerar riscos à saúde ou dano patrimonial aos ocupantes do imóvel, uma vez que as atividades jurisdicionais na Sede da Justiça Federal em Fortaleza não serão interrompidas durante a execução dos serviços;

- 7.4. Submeter à aprovação da Comissão de Obras, nos termos definidos neste contrato, os projetos de instalações provisórias ou canteiro de obras compatível com o porte e características do objeto contratado, definindo todas as áreas de uso da fiscalização, quando previstas em projeto;
- 7.5. Providenciar as ligações provisórias de água, esgotos, energia elétrica e comunicações, bem como responder pelas despesas de consumo até a entrega definitiva dos serviços;
- 7.6. Manter no local dos serviços, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- 7.7. Cuidar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução dos trabalhos, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços objetos do contrato;
- 7.8. Submeter previamente à aprovação da Comissão de Obras, por intermédio da fiscalização, eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o andamento dos trabalhos;
- 7.9. Submeter previamente à Comissão de Obras, por intermédio da fiscalização, qualquer modificação dos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços;
- 7.10. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades realizadas;
- 7.11. Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas em projetos;
- 7.12. Retirar em até 15 dias após a entrega definitiva do objeto, todo pessoal, máquinas, equipamentos e instalações provisórias dos locais de trabalho, deixando todas as áreas de canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e resíduos de materiais de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO “AS BUILT”**

##### **8.1. Projeto “Como Construído” ou Projeto “As built”**

- 8.1.1. O Projeto “As built” deverá ser elaborado baseado nas alterações que foram decorrentes de fatos imprevisíveis durante a execução dos serviços;
- 8.1.2. Deverá ser entregue ao final da execução dos serviços, mostrando exatamente como os serviços foram executados (as retificações dos projetos deverão ser feitas sobre as cópias dos originais, devendo constar, acima do selo de cada prancha, a alteração da respectiva data);
- 8.1.3. A elaboração do Projeto “As built” é de total responsabilidade da CONTRATADA e será elaborado às suas expensas;
- 8.1.4. Deverá ser entregue à Comissão de Obras, ART do referido projeto “As built” com as suas respectivas assinaturas pelos responsáveis técnicos;
- 8.1.5. Deverão ser entregues, à comissão de obras, as pranchas do Projeto “As built”, bem como os arquivos em formato .pdf e .dwg (versão do CAD 2016, no mínimo);
- 8.1.6. Deve contemplar caderno com as retificações e complementações das discriminações técnicas do memorial descritivo e Termo de Referência, compatibilizando-se as alterações introduzidas nas plantas;
- 8.1.7. Não será admitida nenhuma modificação nos desenhos originais dos projetos, bem como nas suas discriminações técnicas. O projeto “como construído” expressará todas as modificações, acréscimos ou reduções que ocorrerem durante a construção, devidamente autorizadas pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DE DESENHOS E DOCUMENTOS**

9.1. Os desenhos e documentos referentes ao projeto “as built”, a serem elaborados, deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, especialmente as Normas NBR 6492 (Arquitetura), além das normas de desenho técnico.

9.2. Os desenhos e documentos conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:

9.2.1. Identificação da CONTRATANTE;

9.2.2. Identificação da CONTRATADA e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;

9.2.3. Identificação da edificação: nome e localização geográfica;

9.2.4. Identificação da etapa de projeto;

9.2.5. Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;

9.2.6. Demais dados pertinentes.

9.3. Os desenhos do Projeto “Como Construído” ou “As built” deverão ser apresentados através de tecnologia digital (software AutoCad em versão, no mínimo, do ano de 2016).

9.4. A entrega final dos desenhos e documentos de projeto deverá ser realizada em meio digital, acompanhados de dois jogos de cópia em papel.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

10.1. Os serviços serão conduzidos de acordo com os requisitos de sustentabilidade, observando, na condução dos trabalhos, procedimentos que minimizem os impactos ao meio ambiente, ao entorno e ao pessoal envolvido na obra, conforme descrito no manual de sustentabilidade do CJF (Resolução nº 479/2018 do CJF) e nas legislações correlatas.

10.2. Serão estabelecidas, dentre outras, as seguintes obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

10.2.2. Adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização na execução do objeto contratado;

10.2.3. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, alterada pelas Resoluções nºs. 348/2004, 431/2011 e 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010;

10.2.4. Observar, no que for pertinente, as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, e ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

11.1. São os seguintes os requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

11.1.1. Execução, no edifício Sede da Justiça Federal no Ceará, no Centro de Fortaleza - CE, do **serviço de reforma e modernização de uma subestação abaixadora de 1750 KVA (com fornecimento de materiais e serviços necessários à sua execução)**, em conformidade com as condições, quantitativos, exigências e especificações técnicas discriminadas nos projetos executivos

e seus respectivos anexos detalhados com base no projeto entregue à Administração pela empresa **ARCHITETURAL PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA. - ME, CNPJ nº 02.461.758//0001-52**, definitivo em 26/12/2019, bem como nos projetos originais antigos, em formato papel manteiga.

**11.1.2.** A contratação deverá seguir, onde aplicável, a Instrução Normativa Seges/MPDG nº 5/2017 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**11.1.3.** Os serviços serão executados pelo preço constante da proposta de preços da licitante adjudicatária, no regime de empreitada por preço unitário, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão. Assim, **o valor contratado para execução dos serviços incluirá todos os custos necessários para a realização do objeto desta contratação, como mão de obra, equipamentos e materiais, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, despesas com Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.**

**11.1.4.** A execução dos serviços no imóvel em questão possui natureza de escopo, uma vez que a Administração pretende especificamente a obtenção de intervenções no imóvel, sendo que, obtidos, o contrato estará consumado, não havendo necessidade de continuidade da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

**12.1.** A gestão ficará a cargo da comissão de obras, cujas atribuições foram definidas pela Portaria nº 241/2018, que indicará dentre os seus membros:

- a) **Fiscalização Técnica e Administrativa;**
- b) Gestão de Contrato

**12.1.1.** Os atores acima mencionados serão designados por Portaria de nomeação específica da Direção do Foro.

**12.2.** A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por meio eletrônico, diário de obras, telefone e correspondência.

**12.3.** As atribuições do gestor e dos fiscais do contrato estão definidas na Portaria nº 923, de 23 de setembro de 2011, da Diretoria do Foro, e de acordo com o art. 10 do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018.

**12.4.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**12.4.1.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**12.5.** O critério de medição adotado será o da empreitada por preço unitário, portanto prevalecerão as quantidades reais executadas, devendo as quantidades serem glosadas ou acrescidas conforme tenham sido estimadas a maior ou a menor na planilha de serviços (sintética).

**12.5.1.** A referida regra se justifica por força do menor grau de precisão do regime e da existência de maiores riscos para a Administração. Assim, é possível que os quantitativos de um item de uma reforma/modernização necessitem de aumento em razão de circunstâncias não plenamente conhecidas por ocasião da elaboração do projeto básico. Portanto, desde que se mantenham a vantagem econômica auferida pela administração com a licitação, a compatibilidade dos custos unitários propostos no contrato inicial, a finalidade pública e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato é possível a ampliação dos quantitativos por meio de aditivo contratual ou, em casos específicos, sem a formalização de termo de aditivo contratual, em se tratando de pequenas variações (Item 22, TCU Ac. nº 1.977/2013-Plenário).

**12.6.** A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada item da planilha orçamentária sintética, notificar a Contratante da conclusão dos serviços e apresentar a respectiva Planilha de Medição por cada item de serviço realizado.

**12.6.1.** Da planilha de medição por item (unidade certa e determinada) constarão os percentuais de execução de cada serviço no mês e o valor proposto para cada unidade executada, não se aplicando, a partir da assinatura do Contrato e para efeito de execução, medição e fiscalização, os custos unitários do Orçamento Detalhado (analítico).

**12.7.** Expirado o prazo para notificação, sem que essa ocorra, a fiscalização contratual efetuará a vistoria.

**12.8.** A fiscalização procederá à vistoria técnica, a partir da qual elaborará relatório técnico fotográfico que passará a constar em cada boletim de medição.

**12.9.** Em caso de conformidade, o gestor do contrato informará à Contratada a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

**12.10.** Os serviços não aceitos pela Fiscalização serão glosados na Planilha de Medição por item.

**12.11.** À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação, submetendo posteriormente os serviços impugnados à nova verificação da fiscalização técnica do Contrato.

**12.12.** Os serviços executados só serão medidos e pagos após a constatação da completa execução dos serviços solicitados para medição. Caberá ao gestor do contrato, que será designado dentre os membros da comissão de obras, a verificação da execução dos serviços requisitados no boletim de medição. Não serão medidos, em nenhuma hipótese, serviços que não forem executados até o momento da medição. Apenas serão pagos serviços que foram plenamente executados, mediante constatação da fiscalização técnica de posse dos respectivos boletins de medição.

**12.13.** O prazo de execução dos serviços obedecerá, rigorosamente, ao cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA com a devida aprovação da CONTRATANTE. Caso o prazo de execução não seja obedecido, e tal fato não apresente justificativa plausível, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades estipuladas no Termo de Referência e neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 10 do Decreto nº 9.507, de 2018.

**13.2.** O fiscal técnico deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

**13.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

**13.4.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**13.5.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas ou recusar tais serviços.

**13.6.** Cabe à fiscalização técnica verificar e conferir as medições apresentadas pela CONTRATADA quanto à prestação de serviços, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais;

**13.7.** O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.8.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.9.** A fiscalização técnica da execução dos serviços observará, no que couber, o Anexo VIII-A, IN SEGES/MP nº 05/2017.

**13.10.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.11.** O Tribunal de Contas da União obriga a existência e o preenchimento do diário de obra ou livro de boletim de ocorrências no canteiro do objeto (Acórdão n.2194/2005). Inclusive, estabelece, em seu Acórdão n. 262/2006, que os administradores dos contratos, na hipótese de ocorrências que



possam ensejar atrasos na execução de obras – e conseqüentemente futuros termos aditivos de prorrogação dos respectivos contratos – devem promover os registros desses fatos no diário de obra, observando o que determina o art. 67, §1º, da Lei n. 8.666/93.

**13.12.** A CONTRATADA deve providenciar, para o início dos serviços, os seguintes documentos:

**13.12.1.** Registro da obra no CREA da região onde serão realizados os serviços;

**13.12.2.** Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de todos os Responsáveis Técnicos da obra;

**13.12.3.** Comprovação da matrícula da obra junto à Receita Federal do Brasil – Matrícula CNO (IN RFB 1.845/2018);

**13.12.4.** Garantia Contratual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

**13.12.5.** Apólice dos seguros contratuais (seguro contra riscos de engenharia e seguro coletivo contra acidentes de trabalho), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

**13.12.6.** Cronograma físico-financeiro;

**13.12.7.** Relação de funcionários que realizarão os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade.

**13.13.** Após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE promoverá reunião inicial, nas dependências da CONTRATANTE, em que estejam presentes os responsáveis pela execução dos serviços contratados e a Comissão de Obras, para dar início à execução dos serviços, com vistas às obrigações contratuais.

**13.14.** As deliberações da citada reunião deverão ser registradas em Ata;

**13.15.** Caso haja necessidade, o gestor poderá convocar reuniões de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos desenvolvidos por parte do corpo técnico da CONTRATADA.

**13.16.** A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**13.17.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A atuação da fiscalização do contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**13.18.** Ao gestor do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, contrato e seus anexos e proposta da CONTRATADA. Bem como, deverá conferir os documentos entregues pela CONTRATADA e, por ocasião da entrega das notas fiscais ou faturas, atestar ou recusar a prestação dos serviços, quando executados satisfatória ou insatisfatoriamente, para fins de pagamento.

**13.19.** O gestor poderá rejeitar, auxiliado pela fiscalização, quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Edital e dos seus Anexos, bem como os que não estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes, sendo as devidas correções realizadas às expensas da CONTRATADA;

**13.20.** O gestor poderá solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital, sem ônus para a CONTRATANTE;

**13.21.** O gestor poderá notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam verificadas pela fiscalização, imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**13.22.** Cabe ao gestor glosar os itens das medições, que foram executados pela CONTRATADA, em desacordo com as especificações técnicas ou exigências do edital;

**13.23.** Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua respectiva proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos;

**13.24.** A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão-de-obra (inclusive os encargos sociais e trabalhistas), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI convencional.

**13.25.** A equipe técnica da CONTRATADA responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados e cadastrados em seus respectivos Conselhos e órgãos fiscalizadores (CREA) para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

**13.26.** A CONTRATADA deverá respeitar o andamento das atividades rotineiras no edifício Sede da Justiça Federal no Ceará, em Fortaleza, a fim de evitar que a execução dos serviços atrapalhe o pleno funcionamento do estacionamento em questão. Quaisquer solicitações, quanto a este item, deverão ser direcionadas ao gestor do contrato que consultará a direção do foro para averiguar a possibilidade da execução dos respectivos serviços, conforme plano de ação estabelecido **no item 7.3, cláusula sétima**, deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

**14.1.** O recebimento dos serviços deve ser efetuado pela Comissão de Obras que verificará a conformidade do objeto, demandado por meio de Ordem de Serviço, com as especificações constantes neste presente termo.

**14.2.** A CONTRATANTE realizará a inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de fiscalização técnica da comissão de obras, com a finalidade de averiguar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

**14.3.** A CONTRATADA deverá efetuar a entrega de Projeto “Como Construído” ou “As Built”, que deve representar fielmente o objeto construído, com os registros das alterações verificadas durante a execução, do caderno de especificações, dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia. O Projeto “Como Construído” ou “As Built” deverá ser elaborado as expensas da CONTRATADA.

**14.4.** Quando o serviço contratado, objeto do presente Contrato, for concluído, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato ao gestor do contrato da CONTRATANTE, que terá um prazo de até 10 (dez) dias corridos para analisar e aprovar os serviços elaborados, para fins de recebimento provisório.

**14.5.** Caso os serviços apresentados pela CONTRATADA não sejam aprovados pelo gestor, auxiliado pela fiscalização, este será devolvido para que a CONTRATADA faça as devidas readequações, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos.



**14.6.** Caso os serviços sejam aprovados pelo gestor do contrato, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes;

**14.7.** A CONTRATADA fica obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios construtivos, defeitos ou incorreções, cabendo à Comissão de obras não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos.

**14.8.** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pela comissão de obras, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas.

**14.9.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

**14.10.** O recebimento definitivo do objeto contratado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor. (Lei nº 10.406 de 2002).

**14.11.** Acionado a garantia dos serviços pela contratante, a contratada fica obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios construtivos, defeitos ou incorreções, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Será fornecido pela CONTRATANTE modelo de placa de obra e esta deverá ser executada pela CONTRATADA. A placa deverá estar colocada na obra antes do começo dos serviços. O local de colocação deverá ser definido pela CONTRATANTE;

**15.2.** A CONTRATADA deverá manter na obra, para consulta, uma pasta com todos os projetos assinados, além dos projetos de uso diário dos funcionários durante toda a execução da obra;

**15.3.** Para execução dos serviços, a CONTRATADA, impreterivelmente, terá que atender e assumir todas as normas técnicas de segurança do trabalho, meio ambiente e acessibilidade, da legislação vigente, tudo isto às suas expensas, inclusive a dos seus terceirizados e visitantes que forem permitidos o seu ingresso à obra;

**15.4.** A execução dos serviços e elaboração dos projetos, objeto deste Termo, deverão cumprir as seguintes diretrizes:

**15.4.1.** A execução dos serviços deverá ser desenvolvida de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas do imóvel;

**15.4.2.** A execução e a fiscalização dos serviços deverão estar de acordo com o Guia de Projetos e Obras da Justiça Federal, com o Manual de Obras Públicas-Edificações (Práticas SEAP) e com este Termo.

**15.5.** Se houver associação de materiais, equipamentos e serviços, a especificação deverá compreender todo o conjunto, de modo a garantir a harmonização entre os elementos e o desempenho técnico global.

**15.6.** A equivalência de componentes da edificação será fundamentada em certificados de testes e ensaios realizados por laboratórios idôneos, aceitos pela CONTRATANTE.

**15.7.** No caso de eventual substituição de materiais, equipamentos e serviços, bem como de técnicas

executivas constantes das Práticas, deverão ser indicados nas disposições os procedimentos adequados de autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1.** Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

**16.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**16.1.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo;

**16.1.3.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento dos serviços como possíveis ampliações do sistema, troca de tecnologias e aquisições dos novos equipamentos que venham ser alimentados pelo novo sistema;

**16.1.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**16.1.5.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

**16.1.6.** Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo;

**16.1.7.** Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da CONTRATANTE;

**16.1.8.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

**16.1.9.** Cumprir as demais obrigações constantes neste Contrato;

**16.1.10.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através da fiscalização técnica, administrativa e gestor do contrato. Este atua, auxiliado por aqueles, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato;

**16.1.11.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o objeto do contrato;

**16.1.12.** A CONTRATANTE deve formalizar a aceitação dos documentos entregues pela CONTRATADA por meio de Termo de Recebimento Provisório e depois com Termo de Recebimento Definitivo;

**16.1.13.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes(s), por intermédio do gestor do contrato designado, auxiliado pela fiscalização, para esse fim, quando a(s) Nota(s) Fiscal(is) estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e os serviços tiverem sido entregues definitivamente;

**16.1.14.** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

**16.1.15.** Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

**16.1.16.** Efetuar a devolução da garantia à contratada, conforme estabelecido **na cláusula vigésima deste Contrato.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.** Dentre outras, inerentes à fiel execução deste Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

**17.1.1.** Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta selecionada, bem como do Termo de Referência e deste Contrato.

**17.1.2.** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

**17.1.3.** Apresentar garantia contratual, conforme disciplinado neste Termo;

**17.1.4.** Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;

**17.1.5.** Fornecer e instalar no local as placas de obra exigidas pelos órgãos de fiscalização e licenciamento;

**17.1.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**17.1.7.** Assinar o instrumento contratual no prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

**17.1.8.** Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através da Fiscalização Técnica e Administrativa, constituída pela contratante;

**17.1.9.** Atender prontamente todas as solicitações do gestor do contrato previstas no Termo de Referência e outras estabelecidas neste Contrato;

**17.1.10.** O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados;

**17.1.11.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a JFCE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;

**17.1.12.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;

**17.1.13.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

**17.1.14.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

**17.1.15.** Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal Contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

**17.1.16.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

**17.1.17.** Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela CONTRATANTE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Termo de Referência, neste Contrato e na Lei.

**17.1.18.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

**17.1.19.** Declarar expressamente que as planilhas orçamentárias estão em compatibilidade com os quantitativos e os custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia/arquitetura e os custos do SINAPI ou do previsto no Art. 2º, da Resolução 114, do CNJ;

**17.1.20.** A CONTRATADA deverá possuir conhecimento de todas as informações contidas no Projeto Básico e Executivo dos referidos serviços e a execução de tais serviços, deverá, obrigatoriamente, respeitar e obedecer a todas as exigências e informações contidas no edital, contrato, especificações técnicas e projetos pré-concebidos. Quaisquer dúvidas deverão ser levadas ao conhecimento da fiscalização para eventuais esclarecimentos;

**17.1.21.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.1.22.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto contrato, observando rigorosamente o estabelecido neste instrumento, nas cláusulas contratuais, na proposta de preços e na legislação vigente.

**17.1.23.** Responsabilizar-se por todas as assistências cabíveis na ocorrência de acidente de trabalho, quando forem vítimas ou causadores, durante toda a execução do contrato, ainda que a ocorrência tenha ocorrido nas dependências da CONTRATANTE.

**17.1.24.** Participar de todas as reuniões sempre que for convocada a sua participação pela CONTRATANTE, na Sede da Justiça Federal no Ceará, em Fortaleza/CE. Todas as reuniões deverão ser acompanhadas pelo responsável técnico da execução dos referidos serviços;

**17.1.25.** Entregar a CONTRATANTE uma via de cada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitida juntamente com o comprovante de

quitação;

**17.1.26.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços. Todos os custos com taxas, emolumento, cópia e certidões necessários à aprovação junto ao CREA e demais órgãos ficarão a cargo da CONTRATADA;

**17.1.27.** Os documentos técnicos produzidos devem atender sempre aos normativos vigentes (NBR, Legislações e etc.), deve ser viável sob o ponto de vista técnico, com as especificações de técnicas construtivas e materiais que possam ser encontrados e executados por empresas nacionais;

**17.1.28.** Os documentos técnicos (desenhos e textos) que forem rejeitados parcial ou totalmente na fase de Recebimento Provisório devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação da CONTRATANTE;

**17.1.29.** Notificar a fiscalização por escrito, de todas as ocorrências que possam vir embaraçar os serviços contratados;

**17.1.30.** Acatar as orientações do gestor do contrato, sujeitando-se a mais ampla fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

**17.1.31.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

**17.1.32.** Responder, civil, administrativamente e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da JFCE e/ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se, no prazo máximo de 48 horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s) independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**17.1.33.** Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso, além de cumprir as disposições normativas internas da JFCE, como horário de funcionamento, horário de prestação de serviços, respeitando as determinações quanto a restrições de áreas, segurança institucional, privacidade e segurança;

**17.1.34.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo e os anexos integrantes, conforme artigo 111 da Lei 8.666/1993;

**17.1.35.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**17.1.36.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

**17.1.37.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**17.1.38.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Proteção Coletiva - EPC;

- 17.1.39.** Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 17.1.40.** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo;
- 17.1.41.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
- 17.1.42.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 17.1.43.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 17.1.44.** Ter representantes no local do serviço, que assumam perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- 17.1.45. Elaborar o PLANO de AÇÃO,** conjuntamente com a fiscalização e o gestor do contrato, **conforme item 7.3 deste Termo;**
- 17.1.46.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abrangem os serviços componentes do objeto deste contrato;
- 17.1.47.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 17.1.48.** Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como atender as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das **Práticas da SEAP – Manual de Construção;**
- a)** Sempre que pretender aplicar na execução dos serviços material ou equipamento “similar” ao especificado, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- 17.1.49.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 17.1.50.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 17.1.51.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 17.1.52.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 17.1.53.** Providenciar junto ao CREA as Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato, nos termos das normas pertinentes (Leis n.ºs. 6.496/77);
- 17.1.54.** Obter aprovação do projeto nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo as leis e os regulamentos



referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;

**17.1.55.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado;

**17.1.56.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**17.1.57.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial técnico descritivo;

**17.1.58.** Submeter à previa aprovação da administração da contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade fiscal, e no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no respectivo Conselho (CREA);

**17.1.59.** Manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Ocorrências” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas, quando for o caso. O referido diário encadernado e contendo as informações relativas aos serviços, com folhas em 3 (três) vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela CONTRATADA;

**17.1.60.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual, no Termo de Referência e seus apêndices, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo, durante a execução dos serviços, se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;

**17.1.61.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

**17.1.62.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a

emissão de tal licença obrigatória;

**d)** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;

**17.1.63.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, nos seguintes termos:

**a)** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

**b)** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**i.** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

**ii.** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**iii.** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

**iv.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**c)** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

**d)** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**17.1.64.** Observar, no que for pertinente, as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, e ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental;

**17.1.65.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**a)** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar



os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

**b)** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR- 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas, visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

**c)** Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

**17.1.66.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo e demais documentos anexos integrantes;

**17.1.67.** Apresentar junto com as notas fiscais/faturas, relativas aos serviços prestados, a cópia dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e do recolhimento das contribuições ao FGTS referentes a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços;

**17.1.68.** Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;

**17.1.69.** Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços relativos a cada fase e apresentar a respectiva Planilha de Medição do item da planilha sintética;

**17.1.70.** Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços e acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo;

**17.1.71.** Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término dos serviços e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

**a)** aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos trabalhos;

**b)** documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados;

**c)** os projetos “as built”, em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções.

**17.1.72.** No caso em que a CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, danificar as áreas não incluídas no setor do seu trabalho, ou mesmo, prejudicar o funcionamento ou operação das demais unidades do imóvel, ela (CONTRATADA) deverá recuperá-las deixando-as conforme o seu estado original;

**17.1.73.** A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, interno ou externo ao imóvel;

**17.1.74.** A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública,

nas áreas da CONTRATANTE e áreas adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original;

**17.1.75.** A CONTRATADA deverá retirar e transportar o entulho gerado durante a execução dos serviços para o local apropriado, sob sua inteira responsabilidade, sendo vedada a estocagem desses materiais nas dependências da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**18.1.** O prazo para a entrega do objeto será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Gestor do Contrato;

**18.2.** Qualquer atraso na entrega do objeto deverá ser justificado ao gestor do contrato por meio de comunicação oficial, para análise e parecer tendo em vista a cobrança de multa por atraso, prevista em contrato;

**18.3.** Os prazos totais e parciais definidos e estabelecidos para a execução do objeto do contrato deverão ser cumpridos rigorosamente, podendo ser aceito prorrogação, desde que obedecido o previsto na Lei 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O Prazo de vigência contratual será de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura deste contrato, considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**20.1.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará **garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis** após a data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, ao critério da CONTRATANTE;

**20.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**20.2.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**20.2.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**20.2.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**20.2.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**20.3.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

**20.4.** A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até **03 (três) meses** após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação;

**20.5.** Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução na Caixa Econômica Federal;

**20.6.** A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE.

**20.7.** A garantia será considerada extinta:

**20.7.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante

termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

**20.7.2.** Após o prazo estabelecido no **subitem 20.4**, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**20.8.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

**20.9.** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

**20.10.** Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56, §4º, da Lei 8.666/1993;

**20.11.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**21.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**21.1.1.** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**21.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**21.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**21.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**21.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**21.1.6.** Não mantiver a proposta.

**21.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**21.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**21.2.2. Multa moratória de:**

**a)** até **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado no início da execução contratual, até o limite de 10%, de modo que o atraso superior a 40 (quarenta) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

**b)** até **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na apresentação da garantia, observado o percentual máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 28 (vinte e oito) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

**c)** Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o saldo restante a ser pago;

**d)** O CONTRATANTE a partir do **10º (décimo) dia de atraso**, poderá recusar o objeto contratado,

ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

**e)** Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação

**f)** Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido na **alínea “d”**, do **item 21.2.2**, deste Termo, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e seus anexos.

**21.2.3. Multa compensatória de:**

**a)** até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada no **subitem 21.2.2** desse Termo;

**b)** até 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, sem prejuízo de aplicação das demais sanções cabíveis.

**21.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a JFCE**, pelo prazo de até dois anos, em conformidade com o inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

**21.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

**21.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, em conformidade com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**21.3.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**21.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**21.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**21.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**21.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**21.5.** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei;

**21.6.** A multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais sanções.

**21.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**21.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**21.9.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**21.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO DO PAGAMENTO**

### **22.1. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA**

**22.1.1.** Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização dos serviços executados, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

**22.1.2.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a)** Declaração de Opção do Simples Nacional;
- b)** Certidão de regularidade com o FGTS (FGTS-CRF);
- c)** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e)** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f)** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- g)** Declaração da fiscalização do contrato de que os serviços foram executados da forma avençada.

**22.1.3.** Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA na Sala nº 02 - da Comissão de Obras da JFCE, localizado no térreo do Edifício Sede, situado na Praça Murilo Borges, n. 01, Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.035-210, CNPJ n.º 05.424.487/0001-53.

**22.1.4.** Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Contrato sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

**22.1.5.** Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

## **22.2. DO PAGAMENTO**

**22.2. 1.** Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, em parcelas mensais, mediante crédito em conta-corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

**a)** A primeira medição deverá ocorrer 30 (trinta) dias após o início dos serviços. A cada medição será emitido “Boletim de Medição dos Serviços”, que deverá ser enviado junto com a nota fiscal.

**22.2.2.** Antes de efetivar cada pagamento, será procedida consulta "on line" junto ao SICAF, ao CADIN, para atestar a continuidade das condições de habilitação exigidas no presente termo e contrato. Os resultados da consulta serão impressos e juntados aos autos do processo.

**22.2.3.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, o setor responsável pelo pagamento deve notificar, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de cinco (5) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa.

**22.2.4.** O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**22.2.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**22.2.6.** Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

**22.2.7.** Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, pelo setor responsável pelo pagamento, até que se decida pela aplicação de penalidades ou mesmo pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**22.2.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente junto ao SICAF;

**22.2.9.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinentes, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**22.2.10.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal, a condição de excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinado pelo representante da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**22.2.11.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos serviços, recolhimento das garantias do Contrato, conforme o caso.

**22.2.12.** A CONTRATANTE recusará o pagamento, se no ato de atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições com as normas técnicas e as especificações e exigências deste Contrato e seus anexos integrantes.

**22.2.13.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**22.2.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios no percentual de 6% ao ano, devidos pelo CONTRATANTE, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

**22.2.15.** A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.



**22.2.16.** Fica desde já reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do objeto, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos integrantes.

**22.2.17.** Ao critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis multas, indenizações e ou outras responsabilidades da CONTRATADA.

**22.2.18.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

**22.2.19.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA e esta terá o prazo de 5 (cinco) dias para tais correções, ficando o pagamento pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

**22.2.20.** O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado a juízo da CONTRATANTE, mediante o exame das justificativas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 e seguinte, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00000/00000 Fonte: 00000000

Programa de Trabalho: 0000000000000000 Elemento de Despesa: 0000-00

PI: 0000

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PREÇO**

**24.1.** O valor da presente contratação é de R\$ ..... (.....), irrealizável de acordo com os ditames contidos na Lei nº 10.192/2001.

**24.2.** No valor acima estão incluídos todos os custos necessários para a realização do objeto contratado, como mão de obra, equipamentos e materiais, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, despesas com Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**25.1.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**25.2.** Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA COIBIÇÃO DE INTERFERÊNCIA**

Fica coibida qualquer espécie de interferência por parte da CONTRATANTE, por intermédio de seus agentes públicos, na gestão de recursos humanos da CONTRATADA, especialmente na seleção de seus profissionais afetos à prestação dos serviços contratados através deste Termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO CÓDIGO DE CONDUTA**

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, **Anexo deste Contrato**, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

À luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado do Ceará.

**E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente instrumento.**

**Fortaleza, ..... de ..... de 2020**

**ALCIDES SALDANHA LIMA**  
Juiz Federal Diretor do Foro

Representante Legal/ CONTRATADA



JUSTIÇA FEDERAL

---

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**ANEXO I – DO CONTRATO**

**CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL**

**RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.**

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.  
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011, RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de



JUSTIÇA FEDERAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

#### CAPÍTULO I

##### Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pelo artigo 1º da Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

#### CAPÍTULO III

##### Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

#### CAPÍTULO V

##### Do Sigilo de Informações

Art. 8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos

advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

#### CAPÍTULO VII

##### Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

#### CAPÍTULO IX

##### Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

#### CAPÍTULO X

##### Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

#### CAPÍTULO XI

##### Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

#### CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

**RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014  
(DO-U 13-10-2014)**

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

---

Min. FRANCISCO FALCÃO